

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA ARTÍSTICA

Processo nº 6025.2022/0007590-1
 I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer da Comissão de Atividades Artísticas e Culturais (062874297), na competência a mim delegada pela Portaria nº 37/2020-SMC/G, AUTORIZO, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, artigo 1º da Lei Municipal 13.278/2002, nos termos dos artigos 16 e 17 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, a contratação dos serviços de natureza artística nas condições abaixo estipuladas, observada a legislação vigente e demais cautelas legais:
CONTRATADO: Edicléia Plácido Soares (CPF nº 117.032.138-07), líder do Grupo Menos 1 invisível, e os demais integrantes do grupo, conforme Proposta e Contrato de Exclusividade, por intermédio de MI BEMOL PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI , inscrita no CNPJ sob o nº 30.000.911/0001-80.
OBJETO: Espetáculo de dança - Menos 1 invisível - Poemas Atlânticos.
DATA/PERÍODO: de 03/06/2022 a 04/06/2022, totalizando 2 apresentações conforme proposta/cronograma. (062874292).
LOCAL: Sala Cênica (CRD)
VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser pago após a confirmação da execução dos serviços pela unidade requisitante.
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento se dará no 30º (trigésimo) dia após a data de entrega de toda documentação correta relativa ao pagamento.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.13.392.3001.6.379.3.3.90.39.00.00, conforme nota de reserva de recursos nº 31.198/2022 (063094864).
 II – Nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014, designo como fiscal desta contratação artística o(a) servidor(a) Sueli Vicente Andreato , RF 697.243.8 e, como substituto, Bernardo Perri Galegale, RF 859.586.1.
 III - Autorizo a emissão da competente nota de empenho observadas as disposições e demais normas de execução orçamentária vigentes.

RERRATIFICAÇÃO

Processo nº 6025.2022/0007114-0
 I - A vista dos elementos constantes do presente, RETIFICO, o despacho autorizatório (062865692), publicado no DOC 07/05/2022, para fazer constar que o contratado será representado pela sociedade empresária CENTRO CULTURAL AFRIKA LDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.067.915/0001-85, RATIFICADOS os demais termos do ato.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 013/SMC/2020 – Processo nº 6025.2020/0001950-1
Partes: PMS/SMC e R&A COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 54.561.071/0001-92 , aditam o termo em epígrafe, cujo objeto é a prestação de serviços de locação da Central de Comunicação de Voz Híbrida, com DDR, com serviço de instalação, com gerenciamento e manutenção, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultural/ Centro Cultural da Juventude Ruth Cardoso, conforme Termo de Referência da Ata de RP 009/SG-COBES/2019 - Secretaria Municipal de Gestão, **para fazer constar:**
 Prorrogação do ajuste pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 06/05/2022 até 06/05/2023, o valor total estimado do aditivo é R\$ 6.203,91 (seis mil duzentos e três reais e noventa e um centavos), sendo para o presente exercício o valor total estimado de R\$ 3.819,28 (três mil oitocentos e dezenove reais e vinte e oito centavos), onerando a dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.2.435.3.3.90.39.00.00. Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais.
 Data da assinatura: 11 de Maio de 2022.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Processo nº 6025.2022/0007462-0
 I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial a LISTA DE ATIVIDADES HABILITADAS - EDITAL DE CREDENCIAMENTO ARTÍSTICO - MÉS DO HIP HOP 2022, publicada no DOC em 24/02/2022 (062787890), na competência a mim delegada pela Portaria nº 37/2020-SMC/G, AUTORIZO, com fundamento no artigo 25, caput” da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, artigo 1º da Lei Municipal 13.278/2002, e Decreto Municipal nº 44.279/2003, a contratação dos serviços profissionais nas condições abaixo estipuladas, observada a legislação vigente e demais cautelas legais:
CONTRATADO: : Ed Mauro Teixeira de Almeida (CPF nº 220.961.428-73), por intermédio de A L DE SOUZA PRODUCOES CULTURAIS, inscrito no CNPJ sob nº 11.962.616/0001-60.
OBJETO: Espetáculo Musical / Show - - Mês do Hip Hop 2022-Espetáculo Musical/Show "A POESIA DO RAP com Cação Avoz".
DATA: 22/05/2022, totalizando 1 apresentações conforme proposta/cronograma.
LOCAL: Centro Cultural Municipal de Santo Amaro.
VALOR GLOBAL: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a ser pago após a confirmação da execução dos serviços pela unidade requisitante.
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado nos termos do item 16 do Edital, mediante a comprovação de realização das atividades.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.13.392.3001.6.394.3.3.90.39.00.00, conforme nota de reserva de recursos nº 31.093/2022 (063064981).
 II - Nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014, designo Marcello de Souza Dolme, RF 891.306, como fiscal do contrato, e Aurora da Silva Oliveira, RF 839.066.5, como suplente.
 III - Autorizo a emissão da competente nota de empenho observadas as disposições e demais normas de execução orçamentária vigentes.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA ARTÍSTICA

Processo nº 6025.2022/0007633-9
 I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial a PORTARIA Nº 32/SMC-G, DE 1º DE ABRIL DE 2022, publicada no DOC em 2 de abril de 2022 (062898674), na competência a mim delegada pela Portaria nº 37/2020-SMC/G, AUTORIZO, com fundamento no artigo 25, caput” da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, artigo 1º da Lei Municipal 13.278/2002, e Decreto Municipal nº 44.279/2003, a contratação dos serviços profissionais nas condições abaixo estipuladas, observada a legislação vigente e demais cautelas legais:
CONTRATADO: WESLEY DOS SANTOS AMARAL (CPF nº 407.406.228-38) , por intermédio de WESLEY DOS SANTOS AMARAL 40740622838, inscrita no CNPJ sob 41.309.794/0001-57.
OBJETO: Espetáculo Musical / Show - Wescritor - Wescritor -Corpos Laranjas
DATA: 14/05/2022, totalizando 1 apresentação conforme proposta/cronograma (062898669).
LOCAL: Palco - Área de Convivência Tendal da Lapa (CCTL)
VALOR GLOBAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser pago após a confirmação da execução dos serviços pela unidade requisitante.
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento se dará no 30º (trigésimo) dia após a data de entrega de toda documentação correta relativa ao pagamento.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.13.392.3001.6.391.3.3.90.39.00.00, conforme Nota de Reserva 31.051 /2022 (063048736).

II - Nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014, designo como fiscal do contrato Bruno Ferreira de Novais, RF 805.261.1 e, como substituto, Bruna Gomes Ferreira, RF 883.005.3.
 III - Autorizo a emissão da competente nota de empenho observadas as disposições e demais normas de execução orçamentária vigentes.

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/SME/2022
 6016.2022/0002748-7- OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desamada para as unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação.
COMUNICADO
 Em resposta ao questionamento da empresa abaixo relacionada, prestamos o seguinte esclarecimento:
Empresa: QRX
PERGUNTA 1: Visando a competitividade do certame, as empresas que são optantes pelo simples nacional, poderão alterar a planilha de custos para utilizarem seu benefício? Visto que os valores das planilhas estão superiores ao praticado por estas empresas.
RESPOSTA 1: Mediante comprovação de tais incentivos a licitante poderá solicitar a planilha de custos adequada para tais alterações.
PERGUNTA 2: A data base para elaboração de Preços, será janeiro/2021 ou janeiro/2022?
RESPOSTA 2: Os licitantes deverão apresentar proposta de preço sempre de acordo com a legislação trabalhista vigente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 Secretaria Municipal de Educação
Termo de Adjuicação do Pregão Eletrônico Nº 00040/2021
 Às 09:35 horas do dia 11 de maio de 2022, após analisado o resultado do Pregão nº 00040/2021, referente ao Processo nº 6016202000969071, o pregoeiro, Sr(a) ANNA PAOLA BRAGA SANTINE, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjuicação.
 **OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjuicação
 Item: 1
 Descrição: Mesa áudio
 Descrição Complementar: Lote 1 - Mesa de Som (Participação Exclusiva - 25%), conforme especificações do Edital.
 Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
 Aplicabilidade Decreto 7174: Não
 Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
 Quantidade: 1 Unidade de fornecimento: Unidade
 Valor Estimado: R\$ 24.851,5900 Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 249,00
 Situação: Cancelado no julgamento

Evento	Data	Observações
Volta de fase	03/01/2022 16:09:12	Volta de Fase para Julgamento
Adjuicado	01/02/2022 14:11:05	Adjuicação em grupo da proposta. Fornecedor: ART MULTIMIDIA - COMERCIO E SERVICOS LTDA., CNPJ/CPF: 29.402.150/0001-03, Melhor lance: R\$ 18.250.000, Valor Negociado: R\$ 17.750,0000
Volta de fase	12/04/2022 17:32:01	Volta de Fase para Julgamento
Cancelado no julgamento	02/05/2022 12:51:03	Item cancelado no julgamento. Motivo: Lote fraccassado por não haver outras empresas classificadas.

Item: 3
 Descrição: Caixa acústica
 Descrição Complementar: Caixa acústica, potência: 1.200 w, tamanho alto-falante: 2 x 15 pol, resposta frequência: 80 a 20 khz, tipo tweeter: driver titânio 2 pol, largura: 500 mm, altura: 1150 mm, profundidade: 480 mm, cor: preta, características adicionais: 2 vias passivas, impedância entrada: 6 ohm, resistência ôhmica: 8 ohm, sensibilidade: 102 db
 Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
 Aplicabilidade Decreto 7174: Não
 Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
 Quantidade: 1 Unidade de fornecimento: Unidade
 Valor Estimado: R\$ 2.267,3300 Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 23,00
 Situação: Adjuicado
 Adjuicado para: ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 2.777,0000 , com valor negociado a R\$ 2.260,0000 .
Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de fase	12/04/2022 17:32:01	Volta de Fase para Julgamento
Adjuicado	11/05/2022 09:35:00	Adjuicação em grupo da proposta. Fornecedor: ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI, CNPJ/CPF: 01.721.415/0001-17, Melhor lance: R\$ 2.777,0000, Valor Negociado: R\$ 2.260,0000

Item: 4
 Descrição: Caixa acústica
 Descrição Complementar: Caixa acústica, potência: 1.200 w, tamanho alto-falante: 2 x 15 pol, resposta frequência: 80 a 20 khz, tipo tweeter: driver titânio 2 pol, largura: 500 mm, altura: 1150 mm, profundidade: 480 mm, cor: preta, características adicionais: 2 vias passivas, impedância entrada: 6 ohm, resistência ôhmica: 8 ohm, sensibilidade: 102 db
 Tratamento Diferenciado: -
 Aplicabilidade Decreto 7174: Não
 Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
 Quantidade: 1 Unidade de fornecimento: Unidade
 Valor Estimado: R\$ 2.267,3300 Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 23,00
 Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Cancelado no julgamento	25/06/2021 16:13:27	Item cancelado no julgamento. Motivo: Lote não processado, tendo em vista o item 1.2.5 do Edital.
Volta de fase	12/04/2022 17:32:01	Volta de Fase para Julgamento
Cancelado no julgamento	02/05/2022 13:29:17	Item cancelado no julgamento. Motivo: Lote não processado, tendo em vista o item 1.2.5 do Edital.

Item: 5
 Descrição: Caixa acústica
 Descrição Complementar: Caixa acústica, potência: 250 w, tamanho alto-falante: 15 pol, resposta frequência: 50 hz a 17 khz, tipo tweeter: driver titânio 1,5 pol, largura: 715 mm, altura: 450 mm, profundidade: 310 mm, cor: preta, características adicionais: caixa de monitor trapezoidal, impedância entrada: 7,11 ohm, resistência ôhmica: 8 ohm, sensibilidade: 100 db
 Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
 Aplicabilidade Decreto 7174: Não
 Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
 Quantidade: 1 Unidade de fornecimento: Unidade
 Valor Estimado: R\$ 1.120,6700 Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 12,00
 Situação: Cancelado no julgamento

Item: 6
 Descrição: Caixa acústica
 Descrição Complementar: Caixa acústica, potência: 250 w, tamanho alto-falante: 15 pol, resposta frequência: 50 hz a 17 khz, tipo tweeter: driver titânio 1,5 pol, largura: 715 mm, altura: 450 mm, profundidade: 310 mm, cor: preta, características adicionais: caixa de monitor trapezoidal, impedância entrada: 7,11 ohm, resistência ôhmica: 8 ohm, sensibilidade: 100 db
 Tratamento Diferenciado: -
 Aplicabilidade Decreto 7174: Não
 Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
 Quantidade: 1 Unidade de fornecimento: Unidade
 Valor Estimado: R\$ 1.120,6700 Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 12,00
 Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Cancelado no julgamento	25/06/2021 16:14:37	Item cancelado no julgamento. Motivo: Lote não processado, tendo em vista o item 1.2.5 do Edital.
Volta de fase	12/04/2022 17:32:01	Volta de Fase para Julgamento
Cancelado no julgamento	02/05/2022 13:33:14	Item cancelado no julgamento. Motivo: Lote fraccassado por não haver outras empresas classificadas.

Item: 7
 Descrição: Caixa acústica
 Descrição Complementar: Caixa acústica, potência: 5 a 16 w, cor: preta, características adicionais: com bluetooth, bateria recarregável e entrada usb, sensibilidade: 80 a 85 db, voltagem: bivolt v, tipo: portátil
 Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
 Aplicabilidade Decreto 7174: Não
 Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
 Quantidade: 1 Unidade de fornecimento: Unidade
 Valor Estimado: R\$ 695,8600 Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 7,00
 Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de fase	04/10/2021 15:20:19	Volta de Fase para Julgamento
Volta de fase	12/04/2022 17:32:01	Volta de Fase para Julgamento
Cancelado no julgamento	02/05/2022 13:34:53	Item cancelado no julgamento. Motivo: Lote fraccassado por não haver outras empresas classificadas.

Item: 8
 Descrição: Caixa acústica
 Descrição Complementar: Caixa acústica, potência: 5 a 16 w, cor: preta, características adicionais: com bluetooth, bateria recarregável e entrada usb, sensibilidade: 80 a 85 db, voltagem: bivolt v, tipo: portátil
 Tratamento Diferenciado: -
 Aplicabilidade Decreto 7174: Não
 Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
 Quantidade: 1 Unidade de fornecimento: Unidade
 Valor Estimado: R\$ 695,8600 Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 7,00
 Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Cancelado no julgamento	25/06/2021 16:17:47	Item cancelado no julgamento. Motivo: Lote não processado, tendo em vista o item 1.2.5 do Edital.
Volta de fase	04/10/2021 15:20:19	Volta de Fase para Julgamento
Cancelado no julgamento	08/11/2021 14:17:25	Item cancelado no julgamento. Motivo: Lote não processado, tendo em vista o item 1.2.5 do Edital.
Volta de fase	12/04/2022 17:32:01	Volta de Fase para Julgamento
Cancelado no julgamento	02/05/2022 13:37:20	Item cancelado no julgamento. Motivo: Lote fraccassado por não haver outras empresas classificadas.

DESPACHO DA COORDENADORA

SME/COCEU
 6016.2022/0037523-0 - I - À vista dos elementos que instruem o presente processo, notadamente a manifestação de SME/COCEU/DIAC (documento SEI nº 061666428) e o Parecer da Assessoria Jurídica (documento SEI nº 063135697) que acolho, com fundamento no artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93, no Parecer PGM ementado sob o nº 10.178, no Edital de Credenciamento PROART n 01/2020, na Portaria SME nº 5.937 de 10 de dezembro de 2020 e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 5.318, de 24/08/2020, AUTORIZO, mediante apresentação de documentação pertinente em vigor, a contratação da empresa Tricotando Palavras Arte e Cultura Ltda - CNPJ: 13.535.633/0001-46, para a realização de 10 (dez) apresentações de contação de história: "Histórias de Árvores - Uma homenagem à natureza", integrando a programação Artística e Cultural dos CEUs, pelo valor total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por apresentação, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais), onerando a dotação 16.10.12.368.3010.2.872.3.3.90.39.00.00, conforme documento SEI 063128727. Com fundamento no art.67 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/14, ficam designados como fiscais do contrato, os servidores indicados de acordo com a informação de SME/COCEU/DIAC (SEI 061666428).

COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SME/CODAE

TORNANDO SEM EFEITO AS PUBLICAÇÕES DO DOC DE 10/05/2022 PÁGINA 74 E DOC DE 11/05/2022 PÁGINA 75.

REFERENTE a 6016.2021/0023770-6 - Interessado: SME/CODAE e KIM NETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO LTDA, CNPJ: 02.867.469/0001-58 – Aquisição de 396.000 (trezentos e noventa e seis) quilos de PÃO BISNAGUINHA TRADICIONAL (LOTE 6 - 100%), em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/FNDE. CONVOCAÇÃO para assinar o 2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 33/SME/CODAE/2021.

CONSULTA PÚBLICA Nº 19/SME/2022
 6016.2021/0114892-8 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de nutrição e alimentação escolar, visando ao preparo e à distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, que atendam aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, aos alunos regularmente matriculados e demais beneficiários de programas/projetos da Secretaria Municipal de Educação, em unidades educacionais da rede municipal de ensino, mediante o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, dos serviços de logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, fornecimento de mão de obra treinada para a preparação dos alimentos, distribuição, controle, limpeza e higienização de cozinhas, despensas e lactários das unidades educacionais, em conformidade com os Anexos do presente edital e com as normas técnicas fixadas pela CODAE e demais órgãos sanitários. O objeto desta licitação se refere à DRE Ipiranga (lote 07), conforme Anexo XII (Unidades educacionais da Diretoria Regional de Educação).

COMUNICADO
 Em resposta aos questionamentos/sugestões da empresa abaixo relacionada, prestamos os seguintes esclarecimentos:
SHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
PERGUNTA 1: 3.1 Caso seja necessário à viabilização da preparação, distribuição e consumo da alimentação escolar, a empresa CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas, pequenas adequações da cozinha e despensa.

Diante disso indaga-se: QUAIS OS TIPOS DE PEQUENAS ADEQUAÇÕES QUE PASSARIAM A SER RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA?
RESPOSTA 1: As adequações de responsabilidade da empresa estão devidamente estabelecidas no quadro denominado "PROVIDÊNCIAS NA COZINHA, LACTÁRIO E/OU DESPENSA" constante do Anexo IX "Regulação da gestão compartilhada e Modelo de Notificação de Manutenção e Reparo". Sugerimos manter a redação.
PERGUNTA 2: 3.5 A CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA sobre o início da prestação do serviço em novas unidades com antecedência mínima de 72 horas do início do atendimento.
 Diante disso indaga-se: SERIA IDEAL A AMPLIAÇÃO DO PRAZO PARA INICIO DE ATENDIMENTO DE NOVAS UNIDADES, UMA VEZ QUE ENVOLVE CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS?
RESPOSTA 2: Considerando que a contratada é regularmente envolvida nas discussões que tratam sobre a potencial inauguração de uma unidade educacional, realizando inclusive visitas técnicas sempre que possível, entendemos que a empresa estaria apta a se planejar para estruturar o atendimento de forma adequada. Diante disto, sugerimos manter a redação.
PERGUNTA 3: 1.10 Utensílios de Mesa e Cozinha 1.10.1.1 Para CEI, considerando a adequação do tipo de utensílio à faixa etária atendida, poderão ser requisitadas duas unidades de colheres de sobremesa e duas canecas para cada criança para a faixa etária de (2 a 6 anos), e duas unidades de colheres de chá e dois copos de transição para cada criança, para a faixa etária de (0 meses a 1 ano e 11 meses). A caneca e o copo de transição extras têm por objetivo serem utilizados para a hidratação dos alunos ao longo do dia.
 Diante disso indaga-se: COMO SERÁ ORIENTADO O PROCEDIMENTO DE HIDRATAÇÃO DO ALUNOS NAS CEI'S? HAVERÁ PADRONIZAÇÃO DE HORARIOS OU FICARA A CRITÉRIO DE CADA PROFESSOR?
RESPOSTA 3: A hidratação é um ato que deve ser estimulada nos alunos e inclusive consta das "Considerações Gerais" do plano alimentar. Portanto, não há horários padronizados para tal sendo que cada unidade educacional, de acordo com sua dinâmica própria de atendimento estabelecerá junto à operação da cozinha a forma mais adequada para realizar este procedimento. Sugerimos manter a redação.
PERGUNTA 4: 1.10.2.1 Utensílios para o projeto "autosserviço" que atendam às necessidades específicas de cada unidade educacional.
SUGESTÃO: DEFINIR UM PADRÃO DE UTENSÍLIOS PARA ESTE TIPO DE ATENDIMENTO.
RESPOSTA 4: Considerando que a unidade educacional é responsável por providenciar o balcão de distribuição da alimentação no sistema autosserviço, entendemos que os utensílios deverão ser adquiridos em adequação ao equipamento disponível (interferência do balcão possuir ou não regulagem de altura, barra para apoio do prato, etc). Sugerimos manter a redação.
PERGUNTA 5: 1.16.1 Na ocorrência de quebras/perdas excessivas de utensílios gerados por mau uso ou atos de vandalismo, as situações serão analisadas individualmente por meio de comissão formada por representantes do Núcleo de Supervisão da CODAE, Cogestor e/ ou do Supervisor Escolar e da CONTRATADA, que deverão avaliar a situação e articular entre as partes a reposição dos itens furtados/vandalizados.
 Diante disso indaga-se: ENQUANTO ATUAL FORNECEDOR TEMOS UM GRANDE PROBLEMA EM RELAÇÃO A ESTA QUESTÃO DO VANDALISMO, POIS EMBORA A RESPONSABILIDADE CONTRATUAL É DA UNIDADE ESCOLAR, O DISCURSO É SEMPRE O MESMO: "MAS VOCES PRECISAM DESTA ITEM PARA A CORRETA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ENTÃO DEVERÃO REPOR E ASSUMIR O ONUS PARA NÃO SEREM PENALIZADOS POR ATRASOS OU NÃO CUMPRIMENTO DE CARDÁPIOS E PROCEDIMENTOS"
RESPOSTA 5: Conforme estabelecido no próprio item, a comissão formada por representantes do Núcleo de Supervisão da CODAE, Cogestor e/ ou do Supervisor Escolar e CONTRATADA definirão a responsabilidade pela reposição dos itens furtados/vandalizados. Sugerimos manter a redação.
PERGUNTA 6: 1.18.3 As manutenções e reparos oriundos de ações de furto/roubos ou vandalismo deverão seguir o disposto no item 1.16.1.
 Diante disso indaga-se: ENQUANTO ATUAL FORNECEDOR TEMOS UM GRANDE PROBLEMA EM RELAÇÃO A ESTA QUESTÃO DO VANDALISMO, POIS EMBORA A RESPONSABILIDADE CONTRATUAL É DA UNIDADE ESCOLAR, O DISCURSO É SEMPRE O MESMO: "MAS VOCES PRECISAM DESTA MANUTENÇÃO ITEM PARA A CORRETA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ENTÃO DEVERÃO FAZER A MANUTENÇÃO E ASSUMIR O ONUS PARA NÃO SEREM PENALIZADOS POR ATRASOS OU NÃO CUMPRIMENTO DE CARDÁPIOS E PROCEDIMENTOS".
RESPOSTA 6: Conforme estabelecido no próprio item, a comissão formada por representantes do Núcleo de Supervisão da CODAE, Cogestor e/ ou do Supervisor Escolar e CONTRATADA definirão a responsabilidade pela reposição dos itens furtados/vandalizados. Sugerimos manter a redação.
PERGUNTA 7: 1.20 Serviços de logística inerentes à realização do objeto do contrato, que deverão ser apoiados por uma Central de Distribuição que garanta o recebimento, armazenamento e a seleção qualitativa e quantitativa dos alimentos perecíveis e não perecíveis. As entregas para as unidades deverão ser realizadas por profissionais habilitados e uniformizados, e programadas de modo a não causar prejuízos à rotina das unidades (preferencialmente em horários diferentes da distribuição das refeições, e de entrada e saída dos alunos). Precisa ser deixado claro que as entregas ocorrem no horário comercial e que a unidade não pode restringir a horários muito restritos, pois atrapalha a logística, com tantos projetos nas EMEF's fica difícil um horário sem distribuição.
 Diante disso indaga-se: EM FUNÇÃO DO ATUAL CENÁRIO ONDE A GRANDE MAIORIA DAS EMEF'S TEM MUITOS PROJETOS E O PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO OCORRE PRATICAMENTE O DIA TODO, NÃO É POSSIVEL RESPEITAR ESTA QUESTÃO DO HORÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO. SE OCORRER ISSO, AS UNIDADES NÃO SERÃO ABASTECIDAS.
RESPOSTA 7: Conforme estabelecido no próprio item, as entregas devem ser programadas de modo a não causar prejuízos à rotina das unidades, preferencialmente em horários diferentes da distribuição das refeições e de entrada e saída dos alunos. Sugerimos manter a redação.
PERGUNTA 8: 1.26.1.1 A troca/reposição de manipuladores deverá ser realizada sempre que houver falta de manipulador, de modo a não gerar prejuízos à prestação dos serviços, bem como sobrecarga de trabalho aos demais manipuladores da unidade educacional.
SUGESTÃO: SEGUNDO A REDAÇÃO, SUBENTENDE-SE QUE DEVERA TER VOLANTES PARA COBRIR AS FALTAS DE MANIPULADORES E NA MAIORIA DAS VEZES NÃO HÁ NECESSIDADE UMA VEZ QUE OS DEMAIS COLABORADORES SE ORGANIZAM PARA QUE NÃO HAJA PREJUÍZO A ATENDIMENTO DOS ALUNOS
RESPOSTA 8: Considerando a dinâmica intensa da unidade em relação aos diversos tipos de atendimentos realizados, de modo a não gerar prejuízo aos alunos e à prestação de serviços no geral, o entendimento da interessada está correto.
PERGUNTA 9: 2.11.3 Auxiliar os nutricionistas da CONTRATANTE na elaboração do "Receituário Padrão", especialmente no que se refere ao fornecimento de matéria prima, mão de obra e execução. O Receituário deverá conter: a) quantidade de cada ingrediente que compõe a preparação culinária, em medidas caseiras e/ ou unidades de medida (quilo e litro); b) modo de preparo; c) fotos da preparação; d) valor nutricional.

nal conforme parâmetros estabelecidos pelo FNDE; e) tabela de porcionamento por tipo de unidade e por faixa etária; f) impressão colorida em alta resolução; g) outras informações pertinentes. A CONTRATANTE deverá revisar o conteúdo antes da edição final e distribuição às unidades educacionais e outros segmentos, que deverá ser providenciada pela CONTRATADA.

Diante disso indaga-se: QUAL SERIA O TIPO DE AUXÍLIO QUE SERIA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, A MÃO DE OBRA SERIA APENAS OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DOS TESTES OU TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO?

RESPOSTA 9: Conforme estabelecido no próprio item, o auxílio da contratada se dará no fornecimento de matéria prima, mão de obra e execução, em todos os sentidos.

PERGUNTA 10: 3.1. c) Adequada quanto aos quesitos de: competência técnica/operacional, higiene pessoal e uniformização (completa e adequada e de uso exclusivo na cozinha, com equipamentos de proteção quando for necessário, específicos ao desempenho de suas funções, consoante instruções desta Seção e legislação vigente, e sem ônus para os empregados). A colocação e retirada do uniforme não deverá ocorrer no interior da despensa. A unidade educacional deve disponibilizar um espaço para a troca de uniforme. Se a unidade não disponibilizar este espaço como deve proceder?

RESPOSTA 10: Entendemos que a UE deve disponibilizar espaço para que os funcionários da cozinha realizem a troca de uniforme, tal como acontece no edital vigente. Sugerimos manter a redação.

PERGUNTA 11: 2.1 CEI e CEI do CEMEI: a. Número de alunos matriculados por período (parcial e integral) e por faixa etária. b. Número total de alunos atendidos por dia, por período (parcial e integral) e faixa etária, com a respectiva totalização mensal, respeitando os limites máximos de matriculados. c. Número total de alunos com dieta especial autorizada e classificada em grupo A e/ ou grupo B (ou outras classificações que substituírem), atendidos por dia, por período (integral e parcial) e faixa etária, possibilitando a aplicação do acréscimo descrito no item 7.3. d. Apontando se o serviço prestado foi ou não realizado a contento e declarando eventuais ocorrências no período de medição.

Diante disso indaga-se: É SABIDO QUE MESMO NESSA FAIXA ETÁRIA EXISTEM REPETIÇÕES. PORTANTO, O IDEAL SERIA QUE FOSSE CONSIDERADO A MESMA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS DA EMEF, EMEFM, EMEBS E CIEJA, OU SEJA, NÚMERO TOTAL DE REFEIÇÕES SERVIDAS, CORRETO?

RESPOSTA 11: Conforme estabelecido no Inciso III “DA MEDIÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO”, item 3.2.3 CEI e CEI DO CEMEI do Anexo I, a empresa deve seguir os critérios estabelecidos para repetição, caso haja, sendo que o pagamento será mantido por faixa etária. Sugerimos manter a redação.

PERGUNTA 12: 3.2.1 EMEF, EMEFM, EMEBS e CIEJA: 3.2.1.3 SOBREMESA: a) Fruta (in natura) sobremesa: Poderá, por opção do aluno, ser servida repetição, respeitando o limite de matriculados a fim de que haja estímulo ao seu consumo e à formação de um comportamento alimentar adequado, promotor de saúde. Poderá, também, ser servida somente a fruta como repetição, respeitando o limite de alunos matriculados. 3.2.1.4 Na refeição com distribuição tipo “autosserviço”, será considerada, para fins de apontamento, faturamento e pagamento, a pesagem de todos os alimentos do cardápio, sendo que o total contabilizado deverá respeitar o limite de alunos matriculados. 3.2.1.5 A CONTRATADA deverá atender as eventuais repetições de refeição e sobremesa (fruta) solicitadas pelos alunos. Serão desconsideradas, porém, para fins de faturamento e pagamento, as repetições que porventura ultrapassarem o número de alunos matriculados na unidade.

Diante disso indaga-se: HOJE ENQUANTO FORNECEDOR TEMOS ALGUMAS UNIDADES ONDE A REPETIÇÃO DE ALGUNS ITENS (FRUTAS/ MACARRÃO) ULTRAPASSA O LIMITE DE MATRICULADOS. APÓS ESSA DEFINIÇÃO A CONTRATADA PODERÁ CESSAR O ATENDIMENTO AO ALCANÇAR O LIMITE DE ALUNOS MATRICULADOS, CORRETO?

RESPOSTA 12: A empresa deve seguir os critérios estabelecidos no Inciso III “DA MEDIÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO”, item 3.2.1 do Anexo I, sendo que serão desconsiderados para fins de pagamento e faturamento as repetições que porventura ultrapassarem o número de alunos matriculados na unidade. Sugerimos manter a redação.

PERGUNTA 13: 3.2.2 EMEI, EMEI do CEMEI e EMEBS (FAIXA ETÁRIA 4 A 6 ANOS): 3.2.2.2 SOBREMESA: b) Fruta (in natura) sobremesa: Poderá, por opção do aluno, ser servida repetição, a fim de que haja estímulo ao seu consumo e à formação de um comportamento alimentar adequado, promotor de saúde. Poderá, também, ser servida somente a fruta como repetição. 3.2.2.4 A CONTRATADA deverá atender as eventuais repetições de refeição e sobremesa (fruta) solicitadas pelos alunos. Serão desconsideradas, porém, para fins de apontamento, faturamento e pagamento.

Diante disso indaga-se: HOJE ENQUANTO FORNECEDOR TEMOS ALGUMAS UNIDADES ONDE A REPETIÇÃO DE ALGUNS ITENS (FRUTAS/ MACARRÃO E OUTRAS PREPARAÇÕES) ULTRAPASSA O LIMITE DE MATRICULADOS E AS REPETIÇÕES NÃO SÃO PAGAS. O MAIS CORRETO E JUSTO SERIA QUE NESSE ENSINO FOSSE APLICADO A MESMA ORIENTAÇÃO DA EMEF, EMEFM, EMEBS e CIEJA, CORRETO?

RESPOSTA 13: A empresa deve seguir os critérios estabelecidos no Inciso III “DA MEDIÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO”, item 3.2.2 do Anexo I, sendo que serão desconsiderados para fins de pagamento e faturamento. Sugerimos manter a redação.

PERGUNTA 14: 3.2.3 CEI e CEI DO CEMEI: 3.2.3.3 FRUTA (IN NATURA): a) Poderá, por opção do aluno, ser servida na repetição da sobremesa e colação, a fim de que haja estímulo ao seu consumo e à formação de um comportamento alimentar adequado, promotor de saúde. Poderá, também, ser servida somente a fruta como repetição. 3.2.3.4 A CONTRATADA deverá atender as eventuais repetições de refeição e fruta solicitadas pelos alunos. Serão desconsideradas, porém, para fins de apontamento, faturamento e pagamento.

Diante disso indaga-se: HOJE ENQUANTO FORNECEDOR TEMOS ALGUMAS UNIDADES ONDE A REPETIÇÃO DE ALGUNS ITENS (FRUTAS/ MACARRÃO E OUTRAS PREPARAÇÕES) ULTRAPASSA O LIMITE DE MATRICULADOS E AS REPETIÇÕES NÃO SÃO PAGAS. O MAIS CORRETO E JUSTO SERIA QUE NESSE ENSINO FOSSE APLICADO A MESMA ORIENTAÇÃO DA EMEF, EMEFM, EMEBS e CIEJA, CORRETO?

RESPOSTA 14: A empresa deve seguir os critérios estabelecidos no Inciso III “DA MEDIÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO”, item 3.2.3 do Anexo I. Sugerimos manter a redação.

PERGUNTA 15: 5.1 CEI e CEI do CEMEI (para crianças maiores de 1 ano): c) De forma e não exceder o número de alimentação diária previsto no edital, ou seja, mesmo com o fornecimento do KIT LANCHE PASSEIO em substituição a um ou dois tipos de alimentação, a alimentação diária fornecida não deve exceder 5 tipos para o período integral e 3 tipos para o período parcial, exceto em casos autorizados pela CONTRATANTE.

Diante disso indaga-se: QUAIS SERIAM AS EXCEÇÕES QUE A CONTRATANTE AUTORIZARIA NESTES CASOS?

RESPOSTA 15: No geral, o fornecimento de kits lanche, de modo eventual, em substituição à algumas alimentações do CEI supre as necessidades nutricionais durante o período de atendimento, sendo que casos excepcionais que porventura venham a surgir, serão devidamente analisados. Sugerimos manter a redação.

PERGUNTA 16: 7.3.2 Às Dietas Especiais constantes dos grupos A e B, quando assim classificadas pela equipe de profissionais da CODAE, de acordo com a prescrição médica e/ ou do profissional responsável pela indicação da necessidade nutricional, incidirá acréscimo de 15% (quinze por cento) e 9% (nove por cento), respectivamente, para os alunos matriculados em CEI / CEI do CEMEI.

Diante disso indaga-se: É SABIDO QUE ESTA FAIXA ETÁRIA UTILIZA PRODUTOS DE DIETAS COM ALTO CUSTO (FÓRMULAS INFANTIS), QUESTIONA-SE SE O PERCENTUAL DO VALOR DE ACRÉSCIMO DE COBRANÇA NA DIETA NÃO DEVERIA SER IGUAL OU MAIOR QUE OS OUTROS GRUPOS?

RESPOSTA 16: Os alimentos de alto custo estão presentes em dietas de todos os tipos de unidades, e não apenas em CEI e CEI do CEMEI. Considerando que no caso dos CEIs, o valor se refere a cada faixa etária, entendemos que os percentuais estabelecidos contemplam a necessidade. Sugerimos manter a redação.

PERGUNTA 17: 7.3.4 Outras classificações poderão substituir a atual, podendo os percentuais previstos de acréscimo ao pagamento ser distribuídos entre as novas categorias.

Diante disso indaga-se: QUE POSSÍVEIS FATORES PODERIAM INTERFERIR PARA CRIAR UMA NOVA CLASSIFICAÇÃO DE DIETAS ESPECIAIS?

RESPOSTA 17: São vários os fatores que interferem na classificação das dietas e requer estudo específico, tanto o mercado, quanto a incidência de tipos de dietas especiais. Dessa forma, há possibilidade de novas classificações, porém depende muito da incidência das dietas especiais.

PERGUNTA 18: IV. DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE EDUCACIONAL QUE RECEBE O SERVIÇO: 1.1 Informar à CONTRATADA e à CONTRATANTE (CODAE), sobre: a) Dispensa de aulas que represente significativa redução na alimentação preparada com antecedência de, no mínimo, 48 horas.

Diante disso indaga-se: SE A CONTRATADA NÃO FOR INFORMADA DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO DE QUEM SERÁ O ONUS?

RESPOSTA 18: Considerando que há obrigatoriedade do nutricionista supervisor realizar visita técnica pelo menos 2 vezes na semana, entendemos que os mesmos estão aptos a questionar e cobrar das gestões das unidades constantemente esta demanda. Sugerimos manter a redação.

PERGUNTA 19: 1.5.1.1 A unidade poderá optar ainda pelo fornecimento de refeição preparada e transportada a partir da unidade educacional terceirizada mais próxima que ofereça condições para o preparo dos alimentos:

SUGESTÃO: DEFENIR O LIMITE DE TEMPO DE ATENDIMENTO PARA 5 DIAS, IDEM EMEI/EMEF, POIS AS SITUAÇÕES ACABAM SER PROLONGANDO POR TEMPO INDETERMINADO

RESPOSTA 19: Considerando que este atendimento adaptado deve se dar pelo menor período possível e que é também de interesse da comunidade escolar, entendemos não haver necessidade de estabelecer prazo mínimo. Sugerimos manter a redação.

PERGUNTA 20: 1.5.1.2 As preparações para refeição transportada poderão ser simplificadas, mediante autorização de nutricionista supervisor da CODAE.

SUGESTÃO: DEFINIR COMO PRATO ÚNICO, POIS A OPERACIONALIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO TRANSPORTADA É COMPLEXA E O VOLUME MUITO GRANDE

RESPOSTA 20: Entendemos que no termo “refeições transportadas simplificadas” está implícita a possibilidade de preparação única. Ainda assim, em razão do atendimento de diferentes faixas etárias, entendemos que a redação deverá ser mantida, de modo a não inviabilizar algum tipo de atendimento.

PERGUNTA 21: V. DOS CARDÁPIOS

12 Em casos excepcionais, a CONTRATADA poderá solicitar à CONTRATANTE a alteração do cardápio estabelecido, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis ao seu cumprimento, por meio de formulário próprio ou outro meio a ser definido pela CONTRATANTE. Esta solicitação deverá priorizar a inversão parcial ou integral da composição do cardápio e será passível de análise e autorização pela CONTRATANTE.

SUGESTÃO: EM RELAÇÃO AS AUTORIZAÇÕES DE TROCAS DE CARDÁPIOS QUE DEVEM SER SOLICITADAS COM 2 DIAS DE ANTECEDENCIA, NÃO FOI CONTEMPLADO SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS QUE HÁ NECESSIDADE DE SOLICITAR NO MESMO DIA. DEFINIR QUAIS SERIAM ESTAS SITUAÇÕES E JÁ PREVER NO EDITAL

RESPOSTA 21: Esclarecemos que a contratada é responsável por planejar a aquisição e entregas dos gêneros alimentícios de forma a contemplar o cumprimento integral dos cardápios. Contudo, dada a possibilidade da ocorrência de situações excepcionais, como o perecimento de um alimento hortifrutícola, por exemplo, sugerimos a alteração do item, conforme segue:

Onde se lê: Anexo I - Inciso V, item 12 Em casos excepcionais, a CONTRATADA poderá solicitar à CONTRATANTE a alteração do cardápio estabelecido, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis ao seu cumprimento, por meio de formulário próprio ou outro meio a ser definido pela CONTRATANTE. Esta solicitação deverá priorizar a inversão parcial ou integral da composição do cardápio e será passível de análise e autorização pela CONTRATANTE.

Deve constar: Anexo I - Inciso V, item 12 Em casos excepcionais, a CONTRATADA poderá solicitar à CONTRATANTE a alteração do cardápio estabelecido, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis ao seu cumprimento, por meio de formulário próprio ou outro meio a ser definido pela CONTRATANTE. Esta solicitação deverá priorizar a inversão parcial ou integral da composição do cardápio e será passível de análise e autorização pela CONTRATANTE. Solicitações de alteração por situações emergenciais poderão ser avaliadas pela CONTRATANTE.

PERGUNTA 22: VI. DAS DIETAS ESPECIAIS 5.1 Alunos que já possuem dieta especial autorizada – Não haverá necessidade de encaminhar novo laudo, pois permanecerá a autorização do ano letivo anterior. Somente deverá ser encaminhado novo laudo à CODAE em caso de alteração da prescrição do profissional de saúde.

Diante disso indaga-se: De acordo com “Caderno de Referência sobre alimentação escolar para estudantes com necessidade alimentares especiais”, capítulo 1.3 – Diagnóstico, retorno aos responsáveis pelo aluno e contra referência, o atestado que não tiver período de tratamento deve ser renovado a cada seis meses ou anualmente e ainda no capítulo 3.1 – Síntese das recomendações, orienta que o atestado seja renovado, mesmo que a condição de saúde seja permanente. Diante disso, questiona-se, o item 5.1, página 50, sobre a não necessidade de encaminhar novo laudo médico, a menos que haja alteração de prescrição do profissional da saúde, devido estar em desacordo ao que preconiza o Caderno de Referência sobre alimentação escolar para estudantes com necessidade alimentares especiais.

RESPOSTA 22: A renovação de laudo não é uma condição para a continuidade do atendimento da dieta especial, pois sabemos da dificuldade de agendamento de consultas, exames e outros procedimentos no serviço público de saúde. Além de que, poucas famílias possuem acesso à rede particular de saúde.

PERGUNTA 23: a) A CONTRATADA terá um prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da autorização, para iniciar o fornecimento da dieta especial.

SUGESTÃO: REVISÃO DO PRAZO PARA 5 DIAS ÚTEIS, ALGUNS ITENS SÃO MUITO DIFÍCILES DE SEREM ADQUIRIDOS.

RESPOSTA 23: O prazo inicial de 3 dias úteis se aplica a partir do momento em que a dieta é autorizada pela CODAE, para que a Empresa faça a aquisição dos alimentos específicos de acordo com a Lista de Alimentos Substitutos. A decisão foi tomada, para que o aluno seja atendido com a máxima brevidade, sem que haja prejuízo à sua saúde e frequência do mesmo na escola.

PERGUNTA 24: 3.2 O item 3.1 é aplicável também às dietas que requerem apenas o termo de responsabilidade (pouca ou nenhuma aquisição de alimentos específicos (grupo C), porém com similaridade no valor nutritivo dos alimentos; também devem ser atendidas imediatamente após a comunicação a empresa terceirizada.

SUGESTÃO – MANTER 3 DIAS PARA INICIAR O ATENDIMENTO NESTES CASOS, A NUTRICIONISTA NÃO ESTÁ TODO O DIA EM TODAS AS UNIDADES, É NECESSÁRIO UM PRAZO MAIOR PARA ESTE ATENDIMENTO, UMA VEZ QUE PRECISA SER ORIENTADO

RESPOSTA 24: Para o início do atendimento da dieta especial, não há obrigatoriedade de orientação presencial da Nutricionista RT.

PERGUNTA 25: VIII. DOS PROGRAMAS DE FORMAÇÃO, PROJETOS E SITUAÇÕES EVENTUAIS.

1.2.3 Tal projeto de educação alimentar nutricional com “autosserviço” deverá ter um responsável da unidade educacional, que acompanhará e avaliará suas atividades, observando as normas técnicas da CONTRATANTE.

SUGESTÃO: ENQUANTO FORNECEDOR ATUAL, O PROJETO DE AUTOSSERVIÇO É UM DESAFIO MUITO GRANDE, UMA VEZ QUE A PRÁTICA DESTOA DA TEORIA. OS ALUNOS SE SERVEM DA FORMA QUE QUEREM SEM NENHUM ACOMPANHAMENTO NA GRANDE MAIORIA DOS CASOS. SE O PROCESSO DE PESAGEM DAS CUBAS JÁ É UMA OPÇÃO DE MENSURAR A FORMA DE PAGAMENTO, PQ NÃO DEFINIR VALORES DIFERENCIADOS POR FAMILIAS DE ALIMENTOS: ARROZ/MACARRÃO, FEIJÃO, SALADAS/ACOMPANHAMENTOS, PRATO PRINCIPAL E SOBREMESA.

RESPOSTA 25: Conforme materiais técnicos disponibilizados no Portal SME – CODAE, o pagamento do autosserviço se dará através da conversão do peso das alimentações em pratos servidos. Por essa razão, sugerimos manter a redação.

PERGUNTA 26: 1.2.4 Durante o desenvolvimento do projeto, com a finalidade de sedimentar a ação de educação nutricional, no momento em que os alunos estão consumindo a alimentação escolar, professores participantes que estiverem acompanhando e desenvolvendo com seus alunos projetos de educação nutricional vinculados ao modelo de distribuição “autosserviço”, poderão consumir uma porção correspondente à metade do porcionamento previsto das preparações apresentadas no prato padronizado, pelo período de 1 (um) mês, durante a implantação do sistema de distribuição “autosserviço” na unidade, sem custos adicionais.

Diante disso indaga-se: SE O PROJETO É OPÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR/CONTRATANTE, PQ O ONUS É DA CONTRATADA?

RESPOSTA 26: Considerando que o sistema de distribuição autosserviço trata-se de um projeto amplo de educação alimentar e nutricional, a ser avaliado pela CODAE e compartilhado com a contratada, entendemos que a etapa de participação de um dos educadores como usuário durante 1 mês seria adequado para estimular e sedimentar a ação. Diante do exposto, sugerimos manter a redação.

PERGUNTA 27: 3.3 Em casos excepcionais e devidamente justificados, as unidades educacionais poderão ser abertas ou fechadas sem prévia comunicação, devendo a CONTRATADA manter gêneros alimentícios não perecíveis em estoque, em quantidade minimamente necessária.

Diante disso indaga-se: QUANTOS DIAS SERIA ESTA QUANTIDADE MINIMAMENTE NECESSÁRIA? E SE OS ALIMENTOS VENCEREM NAS UNIDADES SEM SEREM UTILIZADOS O ONUS É TOTALMENTE DA CONTRATADA?

RESPOSTA 27: O item faz referência à ocorrência de situações excepcionais e imprevisíveis tais como surtos, epidemias ou pandemias ou outras situações que motivem a decretação de estado de atenção, emergência ou calamidade pública, poderão ser adotados sistemas alternativos para atendimento. Portanto, assim como houve durante o período em que esteve decretado o estado de emergência no município, as unidades educacionais poderão ser abertas ou fechadas sem prévia comunicação, devendo a CONTRATADA manter gêneros alimentícios não perecíveis em estoque, em quantidade minimamente necessária, a ser avaliada conforme o caso. Sugerimos manter a redação.

PERGUNTA 28: ANEXO V

2.1 Materiais de higienização: vassoura, rodo, refil para rodo, rodo para pia, pá para lixo (todos com corpo e cabo em plástico resistente ou alumínio), balde plástico, desincrustante (SE A CONTRATA OPTAR EM NÃO FAZER USO), saneante para hortifrutícolas, fita reagente para verificação da presença de cloro ativo na solução clorada utilizada para sanitização, saneante para objetos e superfícies, saneante para uso em lactários, detergente, esponja dupla face, escova para limpeza geral, insumo de fácil manuseio que substitua a palha de aço (esponja de material não abrasivo), saco alvejado para limpeza de piso, pano descartável e escova para higienização de frascos de mamadeiras e acessórios.

Diante disso indaga-se: SE A CONTRATADA OPTAR EM NÃO FAZER USO DE DESINCURSTANTE EM FUNÇÃO DAS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, PODERÁ SER PENALIZADA?

RESPOSTA 28: Entendemos que, caso a contratada opte por não utilizar o desincrustante, ela não será penalizada, desde que consiga manter os equipamentos devidamente limpos e higienizados seguindo os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) estabelecidos pela contratante. Sugerimos manter a redação.

PERGUNTA 29: 2.1.3.1 A lavagem dos panos de limpeza não poderá ocasionar risco de contaminação cruzada. Diante disso indaga-se: EM MUITAS UNIDADES NÃO HÁ TANQUES EXTERNOS PROXIMOS QUE POSSIBILITEM ESTE PROCEDIMENTO.

RESPOSTA 29: Entendemos que a contratada deverá estabelecer um fluxo de limpeza desses panos em área externa à cozinha e providenciar panos em quantitativo suficiente para atender a rotina de trabalho. A contratada poderá definir com que frequência deverá ser feita a lavagem destes panos de limpeza ao dia. Sugerimos manter a redação.

PERGUNTA 30: Nota 7: Os pisos e azulejos quebrados/rachados deverão ser repostos pela empresa em quantidade que não ultrapasse 5 metros quadrados do ambiente. As colocações e trocas de pisos e azulejos de origem estrutural são de responsabilidade da unidade educacional.

SUGESTÃO: REDUZIR A ÁREA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, POIS 5 METROS QUADRADOS NÃO É REPARO E SIM SUBSTITUIÇÃO.

RESPOSTA 30: Entendemos que a metragem estabelecida estaria adequada à dimensão média das unidades educacionais, representando reparo. Sugerimos manter a redação.

PERGUNTA 31: Nota 9: Na ocorrência de danos gerados por atos de vandalismo, as situações serão analisadas individualmente por meio de comissão formada por representantes do Núcleo de Supervisão da CODAE, Cogestor e/ ou Supervisor Escolar e CONTRATADA, que deverão avaliar a situação e articular entre as partes para definição das responsabilidades. Caso a CONTRATADA utilize o equipamento regularmente.

Diante disso indaga-se: ENQUANTO ATUAL FORNECEDOR TEMOS UM GRANDE PROBLEMA EM RELAÇÃO A ESTA QUESTÃO DO VANDALISMO, POIS EMBORA A RESPONSABILIDADE CONTRATUAL É DA UNIDADE ESCOLAR, O DISCURSO É SEMPRE O MESMO: “MAS VOCES PRECISAM DESTA MANUTENÇÃO ITEM PARA A CORRETA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ENTÃO DEVEM FAZER A MANUTENÇÃO E ASSUMIR O ONUS PARA NÃO SEREM PENALIZADOS POR ATRASOS OU NÃO CUMPRIMENTO DE CARDÁPIOS E PROCEDIMENTOS”

RESPOSTA 31: Conforme estabelecido no próprio item, a comissão formada por representantes do Núcleo de Supervisão da CODAE, Cogestor e/ ou do Supervisor Escolar e CONTRATADA definirão a responsabilidade pela reposição dos itens furtados/vandalizados. Sugerimos manter a redação.

PERGUNTA 32: Anexo XI: Plano Alimentar
PLANO ALIMENTAR: EMEI, EMEI DA CEMEI, EMEF, EMEBS, EMEFM, CIEJA e EJA TIPO DE CARDÁPIO: LANCHE para EMEI,

EMEI DA CEMEI, EMEF, EMEBS, EMEFM, CIEJA e EJA Suco de Fruta (outros sabores)

Diante disso indaga-se: PODERÁ SER UTILIZADO POLPA DE FRUTAS PARA ATENDER 1X/MÉS SUCO DE FRUTAS (OUTROS SABORES)?

RESPOSTA 32: Esclarecemos que poderá ser utilizado suco de polpa, a depender do sabor do suco de fruta definido no cardápio e se o mesmo estiver dentro do rol de sabores de polpa aprovados para uso.

PERGUNTA 33: CARDAPIO REPOSIÇÃO DE AULA
Diante disso indaga-se: VISTO A VARIEDADE DE OPÇÕES DE CARDÁPIOS E A BAIXA ADEÇÃO DOS ALUNOS EM DIAS DE REPOSIÇÃO DE AULA, ENTENDE-SE QUE O PAGAMENTO DEVERIA SER DE ACORDO COM A QUANTIDADE SOLICITADA, CORRETO?
RESPOSTA 33: Entendemos que as opções de cardápio de reposição apresentam menor perecibilidade, inclusive sem haver especificação do tipo de fruta, de modo a permitir o uso de possíveis “sobras” de alimentos fornecidos ao longo da semana. Sugerimos manter a redação.

PERGUNTA 34: UTENSÍLIOS – REPOSIÇÃO
A REPOSIÇÃO DOS UTENSÍLIOS DE MESA HABITUALMENTE ACONTECEM DE FORMA EXCESSIVA. A SUGESTÃO SERIA PARA QUE A REPOSIÇÃO FOSSE TABULADA E ACOMPANHADA PELO CODAE, FICANDO SOB A RESPONSABILIDADE DA UNIDADE ESCOLAR QUANDO O COMPORTAMENTO DOS ALUNOS FOR INADEQUADO (ALUNOS DESCARTAM NO LIXO), NÃO PODENDO SER O ÔNUS DA CONTRATADA.

RESPOSTA 34: Segundo inciso II, alínea “c”, item 1.15.1 do Anexo I “Os utensílios de mesa e cozinha, os equipamentos de cozinha e os mobiliários da cozinha e despensa deverão ser inventariados em conjunto pela CONTRATADA e pelo representante da unidade educacional no início, anualmente e ao término da vigência do contrato, objetivando a exata identificação das quantidades de utensílios e equipamentos e mobiliários existentes na unidade, bem como a precisa descrição de seu estado de conservação, devendo o inventário ser atualizado sempre que houver fornecimento de novos utensílios, equipamentos ou mobiliários.” Sugerimos manter a redação.

PERGUNTA 35: EQUIPAMENTOS
• EXTRATOR DE SUCO INDUSTRIAL PARA CEI
Diante disso indaga-se: SE NÃO TEMOS MAIS SUCO NO PLANO ALIMENTAR, PQ É ITEM OBRIGATORIO NAS CEI’s

RESPOSTA 35: Considerando a possibilidade da inclusão de sucos na composição de receitas que poderão participar dos cardápios, entendemos que a manutenção do equipamento é necessária. Sugerimos manter a redação.

PERGUNTA 36: Refrigerador doméstico para lactário (opcional)

SUGESTÃO: A NECESSIDADE DE REFRIGERADOR DOMÉSTICO PARA LACTÁRIO COMO OPCIONAL DEVE SER DISCUTIDA ENTRE CONTRATADA E CONTRATANTE (PARTE TÉCNICA), PARA QUE NÃO HAJA AQUISIÇÕES SEM NECESSIDADE.

RESPOSTA 36: Tratando-se de um equipamento para fornecimento de modo opcional, sugerimos manter a redação.

PERGUNTA 37: Anexo X: Padrão de qualidade dos alimentos

RELAÇÃO DE ALIMENTOS

58) Alimentos Diversos: amido de milho, azeite, especiarias, farinha de milho amarela, farinha de rosca, fécula de batata, polvilho (doce/azedo), tapioca, trigo para quibe, uva passa e, entre outros que se façam necessários para a execução do plano alimentar. Visto o alto custo de alguns alimentos previstos (azeite, fécula de batata, polvilho, tapioca, trigo para kibe e uva passa).

Diante disso indaga-se: Visto o alto custo de alguns alimentos previstos (azeite, fécula de batata, polvilho, tapioca, trigo para kibe e uva passa), favor esclarecer a frequência de uso, per capas e em quais preparações. Na página 211 consta uma Tabela com a previsão de alimentos/preparações que poderão, numa frequência mensal ou maior, serem solicitados para compor as variações culinárias nas Unidades Educacionais. PERGUNTA: por se tratar de produtos com alto custo precisamos de maior precisão na frequência para cálculo dos valores.

RESPOSTA 37: Considerando que as adequações à Resolução FNDE 06/20 estão sendo analisadas cuidadosamente e realizadas de forma gradativa, ainda não ficou determinada a frequência, per capita e preparações dos alimentos supracitados, com exceção da uva passa que já poderá ser utilizada na confecção do bolo de aniversário sem açúcar. Entretanto tendo em vista o longo período de vigência contratual, os mesmos estão presentes no Padrão de Qualidade para sinalizar para as empresas que ao longo do planejamento dos cardápios serão discutidas as estratégias para inclusão gradativa de tais alimentos.

CONSULTA PÚBLICA Nº 18/SME/2022

6016.2021/0114930-4- OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de nutrição e alimentação escolar, visando ao preparo e à distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicas-sanitárias adequadas, que atendam aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, aos alunos regularmente matriculados e demais beneficiários de programas/projetos da Secretaria Municipal de Educação, em unidades educacionais da rede municipal de ensino, mediante o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, dos serviços de logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, fornecimento de mão de obra treinada para a preparação dos alimentos, distribuição, controle, limpeza e higienização de cozinhas, despensas e lactários das unidades educacionais, em conformidade com os anexos do edital e com as normas técnicas fixadas pela CODAE e demais órgãos sanitários.O objeto desta licitação se refere à DRE São Miguel Paulista (lote 10), conforme Anexo XII do Edital (Unidades educacionais da Diretoria Regional de Educação).

COMUNICADO

Em resposta aos questionamentos/sugestões da empresa abaixo relacionada, prestamos os seguintes esclarecimentos:

SHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

PERGUNTA 1: 3.1 Caso seja necessário à viabilização da preparação, distribuição e consumo da alimentação escolar, a empresa CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas, pequenas adequações da cozinha e despensa.

Diante disso indaga-se: QUAIS OS TIPOS DE PEQUENAS ADEQUAÇÕES QUE PASSARIAM A SER RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA?

RESPOSTA 1: As adequações de responsabilidade da empresa estão devidamente estabelecidas no quadro denominado “PROVIDÊNCIAS NA COZINHA, LACTÁRIO E/OU DESPENSA” constante do Anexo IX “Regulação da gestão compartilhada e Modelo de Notificação de Manutenção e Reparo”. Sugerimos manter a redação.

PERGUNTA 2: 3.5 A CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA sobre o início da prestação do serviço em novas unidades com antecedência mínima de 72 horas do início do atendimento.

Diante disso indaga-se: SERIA IDEAL A AMPLIAÇÃO DO PRAZO PARA INÍCIO DE ATENDIMENTO DE NOVAS UNIDADES, UMA VEZ QUE ENVOLVE CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS?

RESPOSTA 2: Considerando que a contratada é regularmente envolvida nas discussões que tratam sobre a potencial inauguração de uma unidade educacional, realizando inclusive visitas técnicas sempre que possível, entendemos que a empresa estaria apta a se planejar para estruturar o atendimento de forma adequada. Diante disto, sugerimos manter a redação.

PERGUNTA 3: 1.10 Utensílios de Mesa e Cozinha 1.10.1.1 Para CEI, considerando a adequação do tipo de utensílio à faixa etária atendida, poderão ser requisitadas duas unidades de

colheres de sobremesa e duas canecas para cada criança para a faixa etária de (2 a 6 anos), e duas unidades de colheres de chá e dois copos de transição para cada criança, para a faixa etária de (0 meses a 1 ano e 11 meses). A caneca e o copo de transição extras têm por objetivo serem utilizados para a hidratação dos alunos ao longo do dia.

Diante disso indaga-se: COMO SERÃO ORIENTADO O PROCEDIMENTO DE HIDRATAÇÃO DO ALUNOS NAS CEI'S? HAVERÁ PADRONIZAÇÃO DE HORÁRIOS OU FICARÁ A CRITÉRIO DE CADA PROFESSOR?

RESPOSTA 3: A hidratação é um ato que deve ser estimulada nos alunos e inclusive consta das "Considerações Gerais" do plano alimentar. Portanto, não há horários padronizados para tal sendo que cada unidade educacional, de acordo com sua dinâmica própria de atendimento estabelecerá junto à operação da cozinha a forma mais adequada para realizar este procedimento. Sugerimos manter a redação.

PERGUNTA 4: 1.10.2.1 Utensílios para o projeto "autosserviço" que atendam às necessidades específicas de cada unidade educacional.

SUGESTÃO: DEFINIR UM PADRÃO DE UTENSÍLIOS PARA ESTE TIPO DE ATENDIMENTO.

RESPOSTA 4: Considerando que a unidade educacional é responsável por providenciar o balcão de distribuição da alimentação no sistema autosserviço, entendemos que os utensílios deverão ser adquiridos em adequação ao equipamento disponível (interferência do balcão possuir ou não regulagem de altura, barra para apoio do prato, etc). Sugerimos manter a redação.

PERGUNTA 5: 1.16.1 Na ocorrência de quebras/perdas excessivas de utensílios gerados por mau uso ou atos de vandalismo, as situações serão analisadas individualmente por meio de comissão formada por representantes do Núcleo de Supervisão da CODAE, Cogestor e/ ou do Supervisor Escolar e da CONTRATADA, que deverão avaliar a situação e articular entre as partes a reposição dos itens furtados/vandalizados.

Diante disso indaga-se: ENQUANTO ATUAL FORNECEDOR TEMOS UM GRANDE PROBLEMA EM RELAÇÃO A ESTA QUESTÃO DO VANDALISMO, POIS EMBORA A RESPONSABILIDADE CONTRATUAL É DA UNIDADE ESCOLAR, O DISCURSO É SEMPRE O MESMO: "MAS VOCES PRECISAM DESTA MANUTENÇÃO PARA FAZER A MANUTENÇÃO E ASSUMIR O ONUS PARA NÃO SEREM PENALIZADOS POR ATRASOS OU NÃO CUMPRIMENTO DE CARDÁPIOS E PROCEDIMENTOS"

RESPOSTA 5: Conforme estabelecido no próprio item, a comissão formada por representantes do Núcleo de Supervisão da CODAE, Cogestor e/ ou do Supervisor Escolar e CONTRATADA definirão a responsabilidade pela reposição dos itens furtados/vandalizados. Sugerimos manter a redação.

PERGUNTA 6: 1.18.3 As manutenções e reparos oriundos de ações de furto/roubos ou vandalismo deverão seguir o disposto no item 1.16.1.

Diante disso indaga-se: ENQUANTO ATUAL FORNECEDOR TEMOS UM GRANDE PROBLEMA EM RELAÇÃO A ESTA QUESTÃO DO VANDALISMO, POIS EMBORA A RESPONSABILIDADE CONTRATUAL É DA UNIDADE ESCOLAR, O DISCURSO É SEMPRE O MESMO: "MAS VOCES PRECISAM DESTA MANUTENÇÃO PARA FAZER A MANUTENÇÃO E ASSUMIR O ONUS PARA NÃO SEREM PENALIZADOS POR ATRASOS OU NÃO CUMPRIMENTO DE CARDÁPIOS E PROCEDIMENTOS"

RESPOSTA 6: Conforme estabelecido no próprio item, a comissão formada por representantes do Núcleo de Supervisão da CODAE, Cogestor e/ ou do Supervisor Escolar e CONTRATADA definirão a responsabilidade pela reposição dos itens furtados/vandalizados. Sugerimos manter a redação.

PERGUNTA 7: 1.20 Serviços de logística inerentes à realização do objeto do contrato, que deverão ser apoiados por uma Central de Distribuição que garanta o recebimento, armazenamento e a seleção qualitativa e quantitativa dos alimentos perecíveis e não perecíveis. As entregas para as unidades deverão ser realizadas por profissionais habilitados e uniformizados, e programadas de modo a não causar prejuízos à rotina das unidades (preferencialmente em horários diferentes da distribuição das refeições, e de entrada e saída dos alunos). Precisa ser deixado claro que as entregas ocorrem no horário comercial e que a unidade não pode restringir a horários muito restritos, pois atrapalha a logística, com tantos projetos nas EMEF's fica difícil um horário sem distribuição.

Diante disso indaga-se: EM FUNÇÃO DO ATUAL CENÁRIO ONDE A GRANDE MAIORIA DAS EMEF'S TEM MUITOS PROJETOS E O PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO OCORRE PRATICAMENTE O DIA TODO, NÃO É POSSÍVEL RESPEITAR ESTA QUESTÃO DO HORÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO. SE OCORRER ISSO, AS UNIDADES NÃO SERÃO ABASTECIDAS.

RESPOSTA 7: Conforme estabelecido no próprio item, as entregas devem ser programadas de modo a não causar prejuízos à rotina das unidades, preferencialmente em horários diferentes da distribuição das refeições e de entrada e saída dos alunos. Sugerimos manter a redação.

PERGUNTA 8: 1.26.1.1 A troca/reposição de manipuladores deverá ser realizada sempre que houver falta de manipulador, de modo a não gerar prejuízos à prestação dos serviços, bem como sobrecarga de trabalho aos demais manipuladores da unidade educacional.

SUGESTÃO: SEGUNDO A REDAÇÃO, SUBENTENDE-SE QUE DEVERA TER VOLANTES PARA COBRIR AS FALTAS DE MANIPULADORES E NA MAIORIA DAS VEZES NÃO HÁ NECESSIDADE UMA VEZ QUE OS DEMAIS COLABORADORES SE ORGANIZAM PARA QUE NÃO HAJA PREJUÍZO A ATENDIMENTO DOS ALUNOS

RESPOSTA 8: Considerando a dinâmica intensa da unidade em relação aos diversos tipos de atendimentos realizados, de modo a não gerar prejuízo aos alunos e à prestação de serviços no geral, o entendimento da interessada está correto.

PERGUNTA 9: 2.11.3 Auxílios os nutricionistas da CONTRATANTE na elaboração do "Receituário Padrão", especialmente no que se refere ao fornecimento de matéria prima, mão de obra e execução. O Receituário deverá conter: a) quantidade de cada ingrediente que compõe a preparação culinária, em medidas caseiras e/ ou unidades de medida (quilo e litro); b) modo de preparo; c) fotos da preparação; d) valor nutricional conforme parâmetros estabelecidos pelo FNDE; e) tabela de porcionamento por tipo de unidade e por faixa etária; f) impressão colorida em alta resolução; g) outras informações pertinentes. A CONTRATANTE deverá revisar o conteúdo antes da edição final e distribuição às unidades educacionais e outros segmentos, que deverá ser providenciada pela CONTRATADA.

Diante disso indaga-se: QUAL SERIA O TIPO DE AUXÍLIO QUE SERIA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, A MÃO DE OBRA SERIA APENAS OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DOS TESTES OU TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO?

RESPOSTA 9: Conforme estabelecido no próprio item, o auxílio da contratada se dará no fornecimento de matéria prima, mão de obra e execução, em todos os sentidos.

PERGUNTA 10: 3.1. c) Adequada quanto aos requisitos de: competência técnica/operacional, higiene pessoal e uniformização (completa e adequada e de uso exclusivo na cozinha, com equipamentos de proteção quando for necessário, específicos ao desempenho de suas funções, consoante instruções desta Seção e legislação vigente, e sem ônus para os empregados). A colocação e retirada do uniforme não deverá ocorrer no interior da despensa. A unidade educacional deve disponibilizar um espaço para a troca de uniforme. Se a unidade não disponibilizar este espaço como deve proceder?

RESPOSTA 10: Entendemos que a UE deve disponibilizar espaço para que os funcionários da cozinha realizem a troca de uniforme, tal como acontece no edital vigente. Sugerimos manter a redação.

PERGUNTA 11: 2.1 CEI e CEI do CEMEI: a. Número de alunos matriculados por período (parcial e integral) e por faixa etária. b. Número total de alunos atendidos por dia, por período (parcial e integral) e faixa etária, com a respectiva totalização mensal, respeitando os limites máximos de matriculados. c. Número total de alunos com dieta especial autorizada e classificada em grupo A e/ ou grupo B (ou outras classificações que substituírem), atendidos por dia, por período (integral e parcial) e faixa etária, possibilitando a aplicação do acréscimo descrito no item 7.3. d. Apontando se o serviço prestado foi ou não realizado a contento e declarando eventuais ocorrências no período de medição.

Diante disso indaga-se: É SABIDO QUE MESMO NESTA FAIXA ETÁRIA EXISTEM REPETIÇÕES. PORTANTO, O IDEAL SERIA QUE FOSSE CONSIDERADO A MESMA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS DA EMEF, EMEFM, EMEBS E CIEJA, OU SEJA, NÚMERO TOTAL DE REFEIÇÕES SERVIDAS, CORRETO?

RESPOSTA 11: Conforme estabelecido no Inciso III "DA MEDIÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO", item 3.2.3 CEI e CEI DO CEMEI do Anexo I, a empresa deve seguir os critérios estabelecidos para repetição, caso haja, sendo que o pagamento será mantido por faixa etária. Sugerimos manter a redação.

PERGUNTA 12: 3.2.1 EMEF, EMEFM, EMEBS e CIEJA: 3.2.1.3 SOBREMESA: a) Fruta (in natura) sobremesa: Poderá, por opção do aluno, ser servida repetição, respeitando o limite de matriculados a fim de que haja estímulo ao seu consumo e à formação de um comportamento alimentar adequado, promotor de saúde. Poderá, também, ser servida somente a fruta como repetição, respeitando o limite de alunos matriculados. 3.2.1.4 Na refeição com distribuição tipo "autosserviço", será considerada, para fins de apontamento, faturamento e pagamento, a pesagem de todos os alimentos do cardápio, sendo que o total contabilizado deverá respeitar o limite de alunos matriculados. 3.2.1.5 A CONTRATADA deverá atender as eventuais repetições de refeição e sobremesa (fruta) solicitadas pelos alunos. Serão desconsideradas, porém, para fins de faturamento e pagamento, as repetições que porventura ultrapassarem o número de alunos matriculados na unidade.

Diante disso indaga-se: HOJE ENQUANTO FORNECEDOR TEMOS ALGUMAS UNIDADES ONDE A REPETIÇÃO DE ALGUNS ITENS (FRUTAS/ MACARRÃO) ULTRAPASSA O LIMITE DE MATRICULADOS. APÓS ESSA DEFINIÇÃO A CONTRATADA PODERÁ CESSAR O ATENDIMENTO AO ALCANÇAR O LIMITE DE ALUNOS MATRICULADOS, CORRETO?

RESPOSTA 12: A empresa deve seguir os critérios estabelecidos no Inciso III "DA MEDIÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO", item 3.2.1 do Anexo I, sendo que serão desconsiderados para fins de pagamento e faturamento as repetições que porventura ultrapassarem o número de alunos matriculados na unidade. Sugerimos manter a redação.

PERGUNTA 13: 3.2.2 EMEI, EMEI do CEMEI e EMEBS (FAIXA ETÁRIA 4 A 6 ANOS): 3.2.2.2 SOBREMESA: b) Fruta (in natura) sobremesa: Poderá, por opção do aluno, ser servida repetição, a fim de que haja estímulo ao seu consumo e à formação de um comportamento alimentar adequado, promotor de saúde. Poderá, também, ser servida somente a fruta como repetição. 3.2.2.4 A CONTRATADA deverá atender as eventuais repetições de refeição e sobremesa (fruta) solicitadas pelos alunos. Serão desconsideradas, porém, para fins de apontamento, faturamento e pagamento.

Diante disso indaga-se: HOJE ENQUANTO FORNECEDOR TEMOS ALGUMAS UNIDADES ONDE A REPETIÇÃO DE ALGUNS ITENS (FRUTAS/ MACARRÃO E OUTRAS PREPARAÇÕES) ULTRAPASSA O LIMITE DE MATRICULADOS E AS REPETIÇÕES NÃO SÃO PAGAS. O MAIS CORRETO E JUSTO SERIA QUE NESSE ENSINO FOSSE APLICADO A MESMA ORIENTAÇÃO DA EMEF, EMEFM, EMEBS e CIEJA, CORRETO?

RESPOSTA 13: A empresa deve seguir os critérios estabelecidos no Inciso III "DA MEDIÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO", item 3.2.2 do Anexo I, sendo que serão desconsiderados para fins de pagamento e faturamento. Sugerimos manter a redação.

PERGUNTA 14: 3.2.3 CEI e CEI DO CEMEI: 3.2.3.3 FRUTA (IN NATURA): a) Poderá, por opção do aluno, ser servida na repetição da sobremesa e colação, a fim de que haja estímulo ao seu consumo e à formação de um comportamento alimentar adequado, promotor de saúde. Poderá, também, ser servida somente a fruta como repetição. 3.2.3.4 A CONTRATADA deverá atender às eventuais repetições de refeição e fruta solicitadas pelos alunos. Serão desconsideradas, porém, para fins de apontamento, faturamento e pagamento.

Diante disso indaga-se: HOJE ENQUANTO FORNECEDOR TEMOS ALGUMAS UNIDADES ONDE A REPETIÇÃO DE ALGUNS ITENS (FRUTAS/ MACARRÃO E OUTRAS PREPARAÇÕES) ULTRAPASSA O LIMITE DE MATRICULADOS E AS REPETIÇÕES NÃO SÃO PAGAS. O MAIS CORRETO E JUSTO SERIA QUE NESSE ENSINO FOSSE APLICADO A MESMA ORIENTAÇÃO DA EMEF, EMEFM, EMEBS e CIEJA, CORRETO?

RESPOSTA 14: A empresa deve seguir os critérios estabelecidos no Inciso III "DA MEDIÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO", item 3.2.3 do Anexo I. Sugerimos manter a redação.

PERGUNTA 15: 5.1 CEI e CEI do CEMEI (para crianças maiores de 1 ano): c) De forma a não exceder o número de alimentação diária previsto no edital, ou seja, mesmo com o fornecimento do KIT LANCHE PASSEIO em substituição a um ou dois tipos de alimentação, a alimentação diária fornecida não deve exceder 5 tipos para o período integral e 3 tipos para o período parcial, exceto em casos autorizados pela CONTRATANTE.

Diante disso indaga-se: QUAIS SERIAM AS EXCEÇÕES QUE A CONTRATANTE AUTORIZARIA NESTES CASOS?

RESPOSTA 15: No geral, o fornecimento de kits lanche, de modo eventual, em substituição à algumas alimentações do CEI supre as necessidades nutricionais durante o período de atendimento, sendo que casos excepcionais que porventura venham a surgir, serão devidamente analisados. Sugerimos manter a redação.

PERGUNTA 16: 7.3.2 Às Dietas Especiais constantes dos grupos A e B, quando assim classificadas pela equipe de profissionais da CODAE, de acordo com a prescrição médica e/ ou do profissional responsável pela indicação da necessidade nutricional, incidirá acréscimo de 15% (quinze por cento) e 9% (nove por cento), respectivamente, para os alunos matriculados em CEI / CEI do CEMEI.

Diante disso indaga-se: É SABIDO QUE ESTA FAIXA ETÁRIA UTILIZA PRODUTOS DE DIETAS COM ALTO CUSTO (FÓRMULAS INFANTIS), QUESTIONA-SE SE O PERCENTUAL DO VALOR DE ACRÉSCIMO DE COBRANÇA NA DIETA NÃO DEVERIA SER IGUAL OU MAIOR QUE OS OUTROS GRUPOS?

RESPOSTA 16: Os alimentos de alto custo estão presentes em dietas de todos os tipos de unidades, e não apenas em CEI e CEI do CEMEI. Considerando que no caso dos CEIs, o valor se refere a cada faixa etária, entendemos que os percentuais estabelecidos contemplam a necessidade. Sugerimos manter a redação.

PERGUNTA 17: 7.3.4 Outras classificações poderão substituir a atual, podendo os percentuais previstos de acréscimo ao pagamento ser distribuídos entre as novas categorias.

Diante disso indaga-se: QUE POSSÍVEIS FATORES PODERIAM INTERFERIR PARA CRIAR UMA NOVA CLASSIFICAÇÃO DE DIETAS ESPECIAIS?

RESPOSTA 17: São vários os fatores que interferem na classificação das dietas e requer estudo específico, tanto o mercado, quanto a incidência de tipos de dietas especiais. Dessa forma, há possibilidade de novas classificações, porém depende muito da incidência das dietas especiais.

PERGUNTA 18: IV. DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE EDUCACIONAL QUE RECEBE O SERVIÇO: 1.1 Informar à CONTRATADA e à CONTRATANTE (CODAE), sobre: a) Dispensa de aulas que represente significativa redução na alimentação preparada com antecedência de, no mínimo, 48 horas.

Diante disso indaga-se: SE A CONTRATADA NÃO FOR INFORMADA DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO DE QUEM SERÁ O ONUS?

RESPOSTA 18: Considerando que há obrigatoriedade do nutricionista supervisor realizar visita técnica pelo menos 2 vezes na semana, entendemos que os mesmos estão aptos a questionar e cobrar das gestões das unidades constantemente esta demanda. Sugerimos manter a redação.

PERGUNTA 19: 1.5.1.1 A unidade poderá optar ainda pelo fornecimento de refeição preparada e transportada a partir da unidade educacional terceirizada mais próxima que ofereça condições para o preparo dos alimentos:

SUGESTÃO: DEFINIR O LIMITE DE TEMPO DE ATENDIMENTO PARA 5 DIAS, IDEM EMEI/EMEF, POIS AS SITUAÇÃO ACABAM SER PROLONGANDO POR TEMPO INDETERMINADO

RESPOSTA 19: Considerando que este atendimento adaptado deve se dar pelo menor período possível e que é também de interesse da comunidade escolar, entendemos não haver necessidade de estabelecer prazo mínimo. Sugerimos manter a redação.

PERGUNTA 20: 1.5.1.2 As preparações para refeição transportada poderão ser simplificadas, mediante autorização de nutricionista supervisor da CODAE.

SUGESTÃO: DEFINIR COMO PRATO ÚNICO, POIS A OPERACIONALIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO TRANSPORTADA É COMPLEXA E O VOLUME MUITO GRANDE

RESPOSTA 20: Entendemos que no termo "refeições transportadas simplificadas" está implícita a possibilidade de preparação única. Ainda assim, em razão do atendimento de diferentes faixas etárias, entendemos que a redação deverá ser mantida, de modo a não inviabilizar algum tipo de atendimento.

PERGUNTA 21: V. DOS CARDÁPIOS

12 Em casos excepcionais, a CONTRATADA poderá solicitar à CONTRATANTE a alteração do cardápio estabelecido, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis ao seu cumprimento, por meio de formulário próprio ou outro meio a ser definido pela CONTRATANTE. Esta solicitação deverá priorizar a inversão parcial ou integral da composição do cardápio e será passível de análise e autorização pela CONTRATANTE.

SUGESTÃO: EM RELAÇÃO AS AUTORIZAÇÕES DE TROCAS DE CARDÁPIOS QUE DEVEM SER SOLICITADAS COM 2 DIAS DE ANTECEDÊNCIA, NÃO FOI CONTEMPLADO SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS QUE HÁ NECESSIDADE DE SOLICITAR NO MESMO DIA. DEFINIR QUAIS SERIAM ESTAS SITUAÇÕES E JÁ PREVER NO EDITAL

RESPOSTA 21: Esclarecemos que a contratada é responsável por planejar a aquisição e entregas dos gêneros alimentícios de forma a contemplar o cumprimento integral dos cardápios. Contudo, dada a possibilidade da ocorrência de situações excepcionais, como o perecimento de um alimento hortifrutícola, por exemplo, sugerimos a alteração do item, conforme segue:

Onde se lê: Anexo I - Inciso V, item 12 Em casos excepcionais, a CONTRATADA poderá solicitar à CONTRATANTE a alteração do cardápio estabelecido, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis ao seu cumprimento, por meio de formulário próprio ou outro meio a ser definido pela CONTRATANTE. Esta solicitação deverá priorizar a inversão parcial ou integral da composição do cardápio e será passível de análise e autorização pela CONTRATANTE.

Deve constar: Anexo I - Inciso V, item 12 Em casos excepcionais, a CONTRATADA poderá solicitar à CONTRATANTE a alteração do cardápio estabelecido, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis ao seu cumprimento, por meio de formulário próprio ou outro meio a ser definido pela CONTRATANTE. Esta solicitação deverá priorizar a inversão parcial ou integral da composição do cardápio e será passível de análise e autorização pela CONTRATANTE. Solicitações de alteração por situações emergenciais poderão ser avaliadas pela CONTRATANTE.

PERGUNTA 22: VI. DAS DIETAS ESPECIAIS 5.1 Alunos que já possuem dieta especial autorizada – Não haverá necessidade de encaminhar novo laudo, pois permanecerá a autorização do ano letivo anterior. Somente deverá ser encaminhado novo laudo à CODAE em caso de alteração da prescrição do profissional de saúde.

Diante disso indaga-se: De acordo com "Caderno de Referência sobre alimentação escolar para estudantes com necessidade alimentares especiais", capítulo 1.3 – Diagnóstico, retorno aos responsáveis pelo aluno e contra referência, o atestado que não tiver período de tratamento deve ser renovado a cada seis meses ou anualmente e ainda no capítulo 3.1 – Síntese das recomendações, orienta que o atestado seja renovado, mesmo que a condição de saúde seja permanente. Diante disso, questiona-se, o item 5.1, página 50, sobre a não necessidade de encaminhar novo laudo médico, a menos que haja alteração de prescrição do profissional da saúde, devido estar em desacordo ao que preconiza o Caderno de Referência sobre alimentação escolar para estudantes com necessidade alimentares especiais.

RESPOSTA 22: A renovação de laudo não é uma condição para a continuidade do atendimento da dieta especial, pois sabemos da dificuldade de agendamento de consultas, exames e outros procedimentos no serviço público de saúde. Além de que, poucas famílias possuem acesso à rede particular de saúde.

PERGUNTA 23: a) A CONTRATADA terá um prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da autorização, para iniciar o fornecimento da dieta especial.

SUGESTÃO: REVISÃO DO PRAZO PARA 5 DIAS UTEIS, ALGUNS ITENS SÃO MUITO DIFÍCIS DE SEREM ADQUIRIDOS.

RESPOSTA 23: O prazo inicial de 3 dias úteis se aplica a partir do momento em que a dieta é autorizada pela CODAE, para que a Empresa faça a aquisição dos alimentos específicos de acordo com a Lista de Alimentos Substitutos. A decisão foi tomada, para que o aluno seja atendido com a máxima brevidade, sem que haja prejuízo à sua saúde e frequência do mesmo na escola.

PERGUNTA 24: 3.2 O item 3.1 é aplicável também às dietas que requerem apenas o termo de responsabilidade (pouca ou nenhuma aquisição de alimentos específicos (grupo C), porém com similaridade no valor nutritivo dos alimentos; também devem ser atendidas imediatamente após a comunicação a empresa terceirizada.

SUGESTÃO – MANTER 3 DIAS PARA INICIAR O ATENDIMENTO NESTES CASOS, A NUTRICIONISTA NÃO ESTÁ TODO O DIA EM TODAS AS UNIDADES, É NECESSÁRIO UM PRAZO MAIOR PARA ESTE ATENDIMENTO, UMA VEZ QUE PRECISA SER ORIENTADO

RESPOSTA 24: Para o início do atendimento da dieta especial, não há obrigatoriedade de orientação presencial da Nutricionista RT.

PERGUNTA 25: VIII. DOS PROGRAMAS DE FORMAÇÃO, PROJETOS E SITUAÇÕES EVENTUAIS.

1.2.3 Tal projeto de educação alimentar nutricional com "autosserviço" deverá ter um responsável da unidade educacional, que acompanhará e avaliará suas atividades, observando as normas técnicas da CONTRATANTE.

SUGESTÃO: ENQUANTO FORNECEDOR ATUAL, O PROJETO DE AUTOSSERVIÇO É UM DESAFIO MUITO GRANDE, UMA VEZ QUE A PRÁTICA DESTOA DA TEORIA. OS ALUNOS SE SERVEM DA FORMA QUE QUEREM SEM NENHUM ACOMPANHAMENTO NA GRANDE MAIORIA DOS CASOS. SE O PROCESSO DE PESAGEM DAS CUBAS JÁ É UMA OPÇÃO DE MENSURAR A FORMA DE PAGAMENTO, PQ NÃO DEFINIR VALORES DIFERENCIADOS POR FAMILIAS DE ALIMENTOS: ARROZ/MACARRÃO, FEIJÃO, SALADAS/ACOMPANHAMENTOS, PRATO PRINCIPAL E SOBREMESA.

RESPOSTA 25: Conforme materiais técnicos disponibilizados no Portal SME – CODAE, o pagamento do autosserviço se dará através da conversão do peso das alimentações em pratos servidos. Por essa razão, sugerimos manter a redação.

PERGUNTA 26: 1.2.4 Durante o desenvolvimento do projeto, com a finalidade de sedimentar a ação de educação nutricional, no momento em que os alunos estão consumindo a alimentação escolar, professores participantes que estiverem acompanhando e desenvolvendo com seus alunos projetos de educação nutricional vinculados ao modelo de distribuição "autosserviço", poderão consumir uma porção correspondente à metade do porcionamento previsto das preparações apresentadas no prato padronizado, pelo período de 1 (um) mês, durante a implantação do sistema de distribuição "autosserviço" na unidade, sem custos adicionais.

Diante disso indaga-se: SE O PROJETO É OPÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR/CONTRATANTE, PQ O ONUS É DA CONTRATADA?

RESPOSTA 26: Considerando que o sistema de distribuição autosserviço trata-se de um projeto amplo de educação alimentar e nutricional, a ser avaliado pela CODAE e compartilhado com a contratada, entendemos que a etapa de participação de um dos educadores como usuário durante 1 mês seria adequado para estimular e sedimentar a ação. Diante do exposto, sugerimos manter a redação.

PERGUNTA 27: 3.3 Em casos excepcionais e devidamente justificados, as unidades educacionais poderão ser abertas ou fechadas sem prévia comunicação, devendo a CONTRATADA manter gêneros alimentícios não perecíveis em estoque, em quantidade minimamente necessária.

Diante disso indaga-se: QUANTOS DIAS SERIA ESTA QUANTIDADE MINIMAMENTE NECESSÁRIA? E SE OS ALIMENTOS VENCEREM NAS UNIDADES SEM SEREM UTILIZADOS O ONUS É TOTALMENTE DA CONTRATADA?

RESPOSTA 27: O item faz referência à ocorrência de situações excepcionais e imprevisíveis tais como surtos, epidemias ou pandemias ou outras situações que motivem a decretação de estado de atenção, emergência ou calamidade pública, poderão ser adotados sistemas alternativos para atendimento. Portanto, assim como houve durante o período em que esteve decretado o estado de emergência no município, as unidades educacionais poderão ser abertas ou fechadas sem prévia comunicação, devendo a CONTRATADA manter gêneros alimentícios não perecíveis em estoque, em quantidade minimamente necessária, a ser avaliada conforme o caso. Sugerimos manter a redação.

PERGUNTA 28: ANEXO V

2.1 Materiais de higienização: vassoura, rodo, refil para rodo, rodo para pia, pá para lixo (todos com corpo e cabo em plástico resistente ou alumínio), balde plástico, desincrustante (SE A CONTRATA OPTAR EM NÃO FAZER USO), saneante para hortifrutícolas, fita reagente para verificação da presença de cloro ativo na solução clorada utilizada para sanitização, saneante para objetos e superfícies, saneante para uso em lactários, detergente, esponja dupla face, escova para limpeza geral, insumo de fácil manuseio que substitua a palha de aço (esponja de material não abrasivo), saco alvejado para limpeza de piso, pano descartável e escova para higienização de frascos de mameadeiras e acessórios.

Diante disso indaga-se: SE A CONTRATADA OPTAR EM NÃO FAZER USO DE DESINCURSTANTE EM FUNÇÃO DAS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, PODERÁ SER PENALIZADA?

RESPOSTA 28: Entendemos que, caso a contratada opte por não utilizar o desincrustante, ela não será penalizada, desde que consiga manter os equipamentos devidamente limpos e higienizados seguindo os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) estabelecidos pela contratante. Sugerimos manter a redação.

PERGUNTA 29: 2.1.3.1 A lavagem dos panos de limpeza não poderá ocasionar risco de contaminação cruzada.

Diante disso indaga-se: EM MUITAS UNIDADES NÃO HÁ TANQUES EXTERNOS PROXIMOS QUE POSSIBILITEM ESTE PROCEDIMENTO.

RESPOSTA 29: Entendemos que a contratada deverá estabelecer um fluxo de limpeza desses panos em área externa à cozinha e providenciar panos em quantitativo suficiente para atender a rotina de trabalho. A contratada poderá definir com que frequência deverá ser feita a lavagem destes panos de limpeza ao dia. Sugerimos manter a redação.

PERGUNTA 30: Nota 7: Os pisos e azulejos quebrados/rachados deverão ser repostos pela empresa em quantidade que não ultrapasse 5 metros quadrados do ambiente. As colocações e trocas de pisos e azulejos de origem estrutural são de responsabilidade da unidade educacional.

SUGESTÃO: REDUZIR A ÁREA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, POIS 5 METROS QUADRADOS NÃO É REPARO E SIM SUBSTITUIÇÃO.

RESPOSTA 30: Entendemos que a metragem estabelecida estaria adequada à dimensão média das unidades educacionais, representando reparo. Sugerimos manter a redação.

PERGUNTA 31: Nota 9: Na ocorrência de danos gerados por atos de vandalismo, as situações serão analisadas individualmente por meio de comissão formada por representantes do Núcleo de Supervisão da CODAE, Cogestor e/ ou Supervisor Escolar e CONTRATADA, que deverão avaliar a situação e articular entre as partes para definição das responsabilidades. Caso a CONTRATADA utilize o equipamento regularmente.

Diante disso indaga-se: ENQUANTO ATUAL FORNECEDOR TEMOS UM GRANDE PROBLEMA EM RELAÇÃO A ESTA QUESTÃO DO VANDALISMO, POIS EMBORA A RESPONSABILIDADE CONTRATUAL É DA UNIDADE ESCOLAR, O DISCURSO É SEMPRE O MESMO: "MAS VOCES PRECISAM DESTA MANUTENÇÃO PARA FAZER A MANUTENÇÃO E ASSUMIR O ONUS PARA NÃO SEREM PENALIZADOS POR ATRASOS OU NÃO CUMPRIMENTO DE CARDÁPIOS E PROCEDIMENTOS"

RESPOSTA 31: Conforme estabelecido no próprio item, a comissão formada por representantes do Núcleo de Supervisão da CODAE, Cogestor e/ ou do Supervisor Escolar e CONTRATADA definirão a responsabilidade pela reposição dos itens furtados/vandalizados. Sugerimos manter a redação.

PERGUNTA 32: Anexo XI: Plano Alimentar PLANO ALIMENTAR: EMEI, EMEI DA CEMEI, EMEF, EMEBS, EMEFM, CIEJA e EJA TIPO DE CARDÁPIO: LANCHE para EMEI, EMEI DA CEMEI, EMEF, EMEBS, EMEFM, CIEJA e EJA Suco de Fruta (outros sabores)

Diante disso indaga-se: PODERÁ SER UTILIZADO POLPA DE FRUTAS PARA ATENDER 1X/MÉS SUCO DE FRUTAS (OUTROS SABORES)?

RESPOSTA 32: Esclarecemos que poderá ser utilizado suco de polpa, a depender do sabor do suco de fruta definido no cardápio e se o mesmo estiver dentro do rol de sabores de polpa aprovados para uso.

PERGUNTA 33: CARDAPIO REPOSIÇÃO DE AULA Diante disso indaga-se: VISTO A VARIÉDADA DE OPÇÕES DE CARDÁPIOS E A BAIXA ADESSÃO DOS ALUNOS EM DIAS DE REPOSIÇÃO DE AULA, ENTENDE-SE QUE O PAGAMENTO DEVERIA SER DE ACORDO COM A QUANTIDADE SOLICITADA, CORRETO?

RESPOSTA 33: Entendemos que as opções de cardápio de reposição apresentam menor perecibilidade, inclusive sem haver especificação do tipo de fruta, de modo a permitir o uso de possíveis "sobras" de alimentos fornecidos ao longo da semana. Sugerimos manter a redação.

PERGUNTA 34: UTENSÍLIOS – REPOSIÇÃO A REPOSIÇÃO DOS UTENSÍLIOS DE MESA HABITUALMENTE ACONTECEM DE FORMA EXCESSIVA. A SUGESTÃO SERIA PARA QUE A REPOSIÇÃO FOSSE TABULADA E ACOMPANHADA PELA CODAE, FICANDO SOB A RESPONSABILIDADE DA UNIDADE ESCOLAR QUANDO O COMPORTAMENTO DOS ALUNOS FOR INADEQUADO (ALUNOS DESCARTAM NO LIXO), NÃO PODENDO SER O ÔNUS DA CONTRATADA.

RESPOSTA 34: Segundo inciso II, alínea “c”, item 1.15.1 do Anexo I “Os utensílios de mesa e cozinha, os equipamentos de cozinha e os mobiliários da cozinha e despensa deverão ser inventariados em conjunto pela CONTRATADA e pelo representante da unidade educacional no início, anualmente e ao término da vigência do contrato, objetivando a exata identificação das quantidades de utensílios e equipamentos e mobiliários existentes na unidade, bem como a precisa descrição de seu estado de conservação, devendo o inventário ser atualizado sempre que houver fornecimento de novos utensílios, equipamentos ou mobiliários.” Sugerimos manter a redação.

PERGUNTA 35: EQUIPAMENTOS
• EXTRATOR DE SUCO INDUSTRIAL PARA CUI
Diante disso indaga-se: SE NÃO TEMOS MAIS SUCO NO PLANO ALIMENTAR, PQ É ITEM OBRIGATORIO NAS CEI'S
RESPOSTA 35: Considerando a possibilidade da inclusão de sucos na composição de receitas que poderão participar dos cardápios, entendemos que a manutenção do equipamento é necessária. Sugerimos manter a redação.

PERGUNTA 36: Refrigerador doméstico para lactário (opcional)

SUGESTÃO: A NECESSIDADE DE REFRIGERADOR DOMÉSTICO PARA LACTARIO COMO OPCIONAL DEVE SER DISCUTIDA ENTRE CONTRATADA E CONTRATANTE (PARTE TÉCNICA), PARA QUE NÃO HAJA AQUISIÇÕES SEM NECESSIDADE.

RESPOSTA 36: Tratando-se de um equipamento para fornecimento de modo opcional, sugerimos manter a redação.

PERGUNTA 37: Anexo X: Padrão de qualidade dos alimentos

RELAÇÃO DE ALIMENTOS

58) Alimentos Diversos: amido de milho, azeite, especiarias, farinha de milho amarela, farinha de rosca, fécula de batata, polvilho (doce/azedo), tapioca, trigo para quibe, uva passa e, entre outros que se façam necessários para a execução do plano alimentar. Visto o alto custo de alguns alimentos previstos (azeite, fécula de batata, polvilho, tapioca, trigo para quibe e uva passa).

Diante disso indaga-se: Visto o alto custo de alguns alimentos previstos (azeite, fécula de batata, polvilho, tapioca, trigo para quibe e uva passa), favor esclarecer a frequência de uso, per capita e em quais preparações. Na página 211 consta uma Tabela com a previsão de alimentos/preparações que poderão, numa frequência mensal ou maior, serem solicitados para compor as variações culinárias nas Unidades Educacionais. PERGUNTA: por se tratarem de produtos com alto custo precisamos de maior precisão na frequência para cálculo dos valores.

RESPOSTA 37: Considerando que as adequações à Resolução FNDE 06/20 estão sendo analisadas cuidadosamente e realizadas de forma gradativa, ainda não ficou determinada a frequência, per capita e preparações dos alimentos supracitados, com exceção da uva passa que já poderá ser utilizada na confecção do bolo de aniversário sem açúcar. Entretanto tendo em vista o longo período de vigência contratual, os mesmos estão presentes no Padrão de Qualidade para sinalizar para as empresas que ao longo do planejamento dos cardápios serão discutidas as estratégias para inclusão gradativa de tais alimentos.

TERMO DE CONTRATO Nº 149/SME/2022

6016.2021/0130729-5 – Contratação por notório saber, inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, inciso II, cumulado com o artigo 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Municipal nº 44.279/2003, de SONIA COUTO SOUZA FEITOSA, CPF 041.553.858-05, para prestar assessoria técnica e treinamento e aperfeiçoamento dos educadores da RME, por 1.900 (um mil, novecentas) horas, em conformidade pelo estabelecido pela SME/COPED/DIEJA. - **APOSTILAMENTO** - I Considerando o Termo de Contrato nº 149/SME/2020 (SEI 061495107), com extrato em SEI 061496114, publicado no DOC de 11/05/2022, página 75, o encaminhamento da unidade gestora do contrato SME/COPED (SEI 062513795), faz necessário seu apostilamento para fazer constar a alteração da dotação orçamentária, conforme discriminado a seguir: PARA ONDE SE LÊ: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.10.12.367.3010.2.861.33903600.00 LEIA-SE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.10.12.128.3011.2.180.33903600.00 PARA ONDE SE LÊ: Nota de Empenho 29.987/2022. LEIA-SE: Nota de Empenho 39.641/2022 II- Os demais termos permanecem inalterados.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

SME-G

TORNANDO SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DOC DE 10/05/2022 PÁGINA 74.

REFERENTE a 6016.2021/0108028-2 - Interessado: SME/CODAE - PRM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI - CNPJ 03.706.826/0001-69 - Reequilíbrio Econômico Financeiro. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar, visando ao preparo e à distribuição de alimentação balanceada - Pregão 78/SME/2016 - TC nº 026/SME/CODAE/2017. I - À vista dos elementos que instruem o presente (6016.2021/0108028-2), notadamente as manifestações de SME/AJ (documento SEI nº 059914184, 062132398 e 062973580), de SME/CONT (documento SEI nº 059003795, 059547821 e 062858795), de SF/ASECO (documento SEI nº 061486105), bem como a manifestação de CODAE/DIFIR amparada por CODAE/GAB (062893117 e 062903118), que acolho, com fundamento no artigo 13, § 2º, do Decreto nº 49.286/08, AUTORIZO a alteração contratual para constar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato para o período a partir de 22 de novembro de 2021, na razão de 6,38% conforme manifestação 062893117.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

CODAE-GABINETE

6016.2020/0037442-6
INTERESSADO: SME – COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ASSUNTO: Recurso. Aplicação de Penalidades COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA - CNPJ: 01.920.177/0001-79 - TC nº 38/SME/CODAE/2017

À vista das informações que instruem o presente, notadamente o parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta (062873176) e SME/CODAE (062704439), que adoto como razão de decidir, CONHEÇO do recurso apresentado e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se inalterado o Despacho (061537851), que aplicou penalidade de multa à contratada.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

CODAE-GABINETE

6016.2018/0036868-6
ASSUNTO: Inscrição Sistema Cadin Municipal – Recurso EMPRESAS: APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S/A CNPJ nº: 60.166.832/0001-04
INTERESSADO: SME/ Coordenadoria de Alimentação Escolar

I. Nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 47.096/2006 e à vista dos elementos que instruem este processo, CONHEÇO, porque tempestivo, do recurso interposto pela sociedade empresária APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S/A – CNPJ 60.166.832/0001-04, face à sua inclusão preliminar no Cadastro Informativo Municipal – CADIN. No mérito, contudo, NEGO-LHE PROVIMENTO, em decorrência da regularidade formal do procedimento e das demais razões apontadas pela Assessoria Jurídica desta Pasta (062891329), as quais acolho.

II. Comunique-se a empresa acerca da presente decisão, observando-se o prazo do art. 5º, § 1º, do Decreto Municipal nº 47.096/2006, no que se refere à inscrição definitiva no CADIN.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

CODAE-GABINETE

6016.2018/0043544-8
INTERESSADO: Apetece Sistemas de Alimentação S/A
ASSUNTO: Inscrição Sistema Municipal CADIN - Recurso
1. Nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 47.096/2006 e à vista dos elementos que instruem este processo, CONHEÇO, porque tempestivo, do recurso interposto pela APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 60.166.832/0001-04, face à sua inclusão preliminar no Cadastro Informativo Municipal – CADIN. No mérito, contudo, NEGO-LHE PROVIMENTO, em decorrência da regularidade formal do procedimento e das demais razões apontadas pela Assessoria Jurídica (062916730) desta Pasta, as quais acolho.
2. Comunique-se a empresa acerca da presente decisão, observando-se o prazo do art. 5º, § 1º, do Decreto Municipal nº 47.096/2006, no que se refere à inscrição definitiva no CADIN.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 173/SME/2022

6016.2022/0037496-9 CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: PAULA REDIGOLO ALVES DE AGUIAR 35309800808 – CNPJ nº 27.209.502/0001-83. OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 44.279/03, bem como no Parecer da Procuradoria Geral do Município ementado sob nº 10.178/2002 e na Portaria SME nº 5.937/2020, da empresa PAULA REDIGOLO ALVES DE AGUIAR 35309800808, CNPJ 27.209.502/0001-83, para a realização de 10 (dez) apresentações do espetáculo “Narrativas de Refúgio”, integrando a programação Artística e Cultural dos CEUs da Cidade de São Paulo 2022, em conformidade com o estabelecido no EDITAL DE CREDENCIAMENTO SME Nº 01/2020- PROART – SME/COCEU. VALOR POR APRESENTAÇÃO: R\$ 1.000,00 (um mil reais). VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.10.12.368.3010.2.872.3.3.90.39.00.00. DATA DA LAVRATURA: 04/05/2022. VIGÊNCIA: 14 (quatorze) dias. SIGNATÁRIOS: Sra. Roseli Marcelli Santos de Carvalho, Coordenadora da COCEU da Secretaria Municipal de Educação e Sra. Paula Redigolo Alves de Aguiar, representante legal da empresa PAULA REDIGOLO ALVES DE AGUIAR 35309800808.

DESPACHO DA COORDENADORA

SME/COSERV

6016.2017/0024333-4 - PLURI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - CNPJ nº 96.379.870/0001-92 - Aplicação de penalidade – Multa - Mês Ref.: JUNHO/2017 - Contratação de empresa para implantação e operação do sistema integrado de segurança patrimonial para as Unidades Escolares. Lotes 05, 06 e 07. - Pregão: 38/SME/2014 - Termo de Contrato: 92/SME/2014 - I. À vista dos elementos que instruem o presente, notadamente a manifestação de SME/COSERV/DIGECON/ VIGILÂNCIA no SEI 062301283, com fundamento no artigo 87, II, da Lei Federal nº 8666/93, nos arts. 54 e 55, do Decreto Municipal nº 44.279/03, no uso da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020, sendo oportunizada a possibilidade e não havendo defesa prévia, APLICO à contratada em epígrafe a penalidade de **MULTA**, no valor de R\$ 37.278,91 (trinta e sete mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e um centavo), com base no Termo de Contrato nº 92/SME/2014 e nos cálculos referidos no SEI 057383337. - II. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso administrativo, sendo já franqueada a vista e a extração de cópias dos autos, nos termos dos artigos 41 e seguintes, da Lei Municipal nº 14.141/2006, dentro do supracitado período.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

CODAE-GABINETE

6016.2019/0086763-3
Assunto: Inscrição CADIN – APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S/A – CNPJ 60.166.832/0001-04
Interessado: SME/CODAE
I. Nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 47.096/2006 e à vista dos elementos que instruem este processo, CONHEÇO, porque tempestivo, do recurso interposto pela empresa APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S/A – CNPJ 60.166.832/0001-04, face à sua inclusão preliminar no Cadastro Informativo Municipal – CADIN. No mérito, contudo, NEGO-LHE PROVIMENTO, em decorrência da regularidade formal do procedimento e das demais razões apontadas pela Assessoria Jurídica desta Pasta em doc. 062863400, as quais acolho.
II. Comunique-se a empresa acerca da presente decisão, observando-se o prazo do art. 5º, § 1º, do Decreto Municipal nº 47.096/2006, no que se refere à inscrição definitiva no CADIN.

DESPACHO DA COORDENADORA

SME/COSERV

6016.2020/0014417-0 - APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA - CNPJ: 05.969.071/0001-10 - Aplicação de penalidade – Multa - Mês Ref.: JANEIRO/2020 - Prestação de Serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas de UEs da SME. - Lote 06 - PREGÃO Nº 10/SME/2018 - TC Nº 140/SME/2019 - I. À vista dos elementos que instruem o presente, notadamente a manifestação de SME/COSERV/DIGECON/Limpeza no SEI 062814661 e o parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta no SEI 063041712, que acolho e adoto como razão de decidir, com fundamento no artigo 87, II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos arts. 54 e 55, do Decreto Municipal nº 44.279/03 e no uso da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020, APLICO à contratada em epígrafe a penalidade de **MULTA**, no valor de R\$ 1.821,99 (um mil oitocentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos), com base no Termo de Contrato nº 140/SME/2019 e nos cálculos referidos no SEI 027496600. - II. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso administrativo, sendo já franqueada a vista e a extração de cópias dos autos, nos termos dos artigos 41 e seguintes, da Lei Municipal nº 14.141/2006, dentro do supracitado período.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

6016.2021/0095315-0 - Aplicação de penalidade- recurso - Arcolimp Serviços Gerais Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 05.576.482/0001-46. À vista das informações que instruem o presente (6016.2021/0095315-0), notadamente os posicionamentos da unidade gestora do ajuste e da Assessoria Jurídica desta Pasta a respeito (063061674), que adoto como razão de decidir e que recomendam a manutenção da aplicação da penalidade em pauta, CONHEÇO e no mérito **NEGO PROVIMENTO** ao recurso tempestivamente apresentado pela empresa Arcolimp Serviços Gerais Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 05.576.482/0001-46 contra despacho a que alude o doc. (061861621), por meio do qual foi a ela aplicada penalidade de multa prevista no Termo de Contrato nº 79/SME/2021, tendo em vista as irregularidades ocorridas durante o mês de agosto de 2021.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/SME/2022

6016.2022/0005782-3 - OBJETO: Aquisição de 100 bonés personalizados, visando a proteção e a identificação das agentes de abordagem social que realizarão ações de Busca Ativa.

COMUNICADO

Acha-se aberta a Dispensa Eletrônica em epígrafe às 8h do dia 12/05/2022 que será realizada através do sistema Comprasnet. O encerramento da Sessão Pública dar-se-á no dia 13/05/2022, às 17h.

O Edital poderá ser obtido através da internet pelo site <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/SME/2022

6016.2022/0005784-0 - OBJETO: Aquisição de 100 pranchetas, destinadas a ofertar conforto na coleta e registro de informações durante a abordagem social que realizarão nas ações de Busca Ativa.

COMUNICADO

Acha-se aberta a Dispensa Eletrônica em epígrafe às 8h do dia 11/05/2022 que será realizada através do sistema Comprasnet. O encerramento da Sessão Pública dar-se-á no dia 12/05/2022, às 17h.

O Edital poderá ser obtido através da internet pelo site <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/SME/2022

6016.2022/0005308-9 - OBJETO: Aquisição de 100 coletes personalizados, visando a identificação das agentes de abordagem social que realizarão ações de Busca Ativa.

COMUNICADO

Acha-se aberta a Dispensa Eletrônica em epígrafe às 8h do dia 11/05/2022 que será realizada através do sistema Comprasnet. O encerramento da Sessão Pública dar-se-á no dia 12/05/2022, às 17h.

O Edital poderá ser obtido através da internet pelo site <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/SME/2022

6016.2022/0040519-8-OBJETO: Aquisição de camisetas para o Programa “Recreio nas Férias” edição julho de 2022.

COMUNICADO

Acha-se aberta a Dispensa Eletrônica em epígrafe às 8h do dia 12/05/2022 que será realizada através do sistema Comprasnet. O encerramento da Sessão Pública dar-se-á no dia 13/05/2022, às 17h.

O Edital poderá ser obtido através da internet pelo site <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/SME/2022

6016.2022/0044828-8- OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, de mobiliários, de materiais educacionais, das áreas internas e externas dos Centros de Educação Infantil (CEIs), do Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI), das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI), das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs), do Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos (CIEJA) e dos Centros Educacionais Unificados (CEUs) pertencentes à Diretoria Regional de Educação Butantã (DRE – BT) da Secretaria Municipal de Educação (SME).

COMUNICADO

Em resposta ao questionamento da empresa abaixo relacionada, prestamos o seguinte esclarecimento:

Empresa:BOLLIMP

Pergunta 1: Quando processo anterior, ocorreu duas interperguntas a respeito da postagem da proposta eletrônica, daí perguntamos; qual o valor a ser lançado no sistema – valor mensal ou global?

Resposta 1: Esclarecemos que consta no item 2 do Edital e subitens, as informações sobre a realização de vistoria técnica:

2. Vistoria técnica facultativa

2.1. Para o efetivo e perfeito conhecimento das condições e peculiaridades das edificações, inteirando-se dos graus de dificuldades e especificidades existentes, para a correta execução do serviço, recomenda-se a realização de visita técnica nas edificações das unidades elencadas no Anexo III do TR.

2.2. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avanços técnicos ou financeiros com o CONTRATANTE. A apresentação do Termo de Responsabilidade do Anexo XII ou a Declaração do Anexo XIII será obrigatória na fase de habilitação do certame.

2.3. As licitantes que optarem por realizar as vistorias poderão fazê-las desde a publicação deste edital até 01 (um) dia útil antes da data marcada para a sessão pública, mediante prévio agendamento a ser realizado junto a cada Unidade Escolar (UE). As vistorias serão acompanhadas pelo diretor da unidade ou funcionário por ele designado. A direção da UE poderá exigir a identificação da licitante interessada em realizar a vistoria, sendo, neste caso, suficiente a apresentação do documento de identidade (RG ou similares) da(s) pessoa(s) que realizar(em) a vistoria.

Ademais, orientamos que os agendamentos sejam realizados diretamente com a Diretoria Regional de Educação Butantã (DRE - BT) por meio do e-mail: contratosdrebtt@sme.prefeitura.sp.gov.br.

DESPACHO DA COORDENADORA

COSERV

6016.2021/0083492-5- AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - CNPJ: 07.447.264/0001-37 - Aplicação de penalidade - JULHO/2021 - Contratação de emergência com fundamento no artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada nas dependências das Unidades Escolares (UEs) da Secretaria Municipal de Educação – SME - Termo de Contrato: 105/SME/2021 - I. À vista dos elementos que instruem o presente, notadamente a manifestação de SME/COSERV/DIGECON (SEI 054081653) e o parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta (SEI 063133678), que acolho e adoto como razão de decidir, com fundamento no artigo 87, II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos arts. 54 e 55, do Decreto Municipal nº 44.279/03 e no uso da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020, APLICO à contratada em epígrafe a penalidade de **MULTA**, no valor de R\$ 95,45 (noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), com base no Termo de Contrato nº 105/SME/2021 e nos cálculos referidos no SEI050395594. - II. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso administrativo, sendo já franqueada a vista e a extração de cópias dos autos, nos termos dos artigos 41 e seguintes, da Lei Municipal nº 14.141/2006, dentro do supracitado período.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 157/SME/2022

6016.2022/0000127-5 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/SME/2021. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/SME/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: ANDRESSA PANINI ALBISSU (EPP)- CNPJ Nº 10.794.168/0001-70.OBJETO: Contratação da empresa ANDRESSA PANINI ALBISSU (EPP) - CNPJ nº: 10.794.168/0001-70, por meio da utilização da Ata de Registro de Preços nº 45/SME/2021 para a aquisição de Mobiliário Escolar: 46 conjunto refeitório EMEI (lote 4), 11 conjunto refeitório EMEF (lote 6) e 7 conjunto Sala de Leitura EMEF (lote 8). VALOR UNITÁRIO (LOTE 4): R\$ 923,33 (novecentos e vinte e três reais e trinta e três centavos).VALOR UNITÁRIO (LOTE 6): R\$ 1.154,00 (um mil, cento e cinquenta e quatro reais).VALOR UNITÁRIO (LOTE 8): R\$ 1.186,50 (um mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 63.472,68 (sessenta e três mil quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.10.12.361.3.010.2826.4490.52.00, 16.10.12.365.3025.4362.4490.52.00. NOTAS DE EMPENHO: 36.971/2022, 39.797/2022, 39.805/2022. DATA DA LAVRATURA: 25/04/2022.VIGÊNCIA: 12(doze) meses. SIGNATÁRIOS: Sra. Vanessa Conde Carvalho, Coordenadora da COSERV da Secretaria Municipal de Educação e Sra. Andressa Panini Albissu, proprietária da empresa ANDRESSA PANINI ALBISSU (EPP).

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 15/SME/2022

6016.2022/0005930-3 - OBJETO: Aquisição de 100 ecobags, destinadas a ofertar conforto e organização durante a abordagem social que realizarão nas ações de Busca Ativa.

COMUNICADO

Acha-se aberta a Dispensa Eletrônica em epígrafe às 8h do dia 12/05/2022 que será realizada através do sistema Comprasnet. O encerramento da Sessão Pública dar-se-á no dia 13/05/2022, às 17h.

O Edital poderá ser obtido através da internet pelo site <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.

DESPACHO DA COORDENADORA

SME/COCEU

6016.2022/0037211-7 - I - À vista dos elementos que instruem o presente processo, notadamente a manifestação de SME/COCEU/DIAC (documento SEI nº 062163412) e o Parecer da Assessoria Jurídica (documento SEI nº 063207617) que acolho, com fundamento no artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93, no Parecer PGM ementado sob o nº 10.178, no Edital de Credenciamento PROART n 01/2020, na Portaria SME nº 5.937 de 10 de dezembro de 2020 e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 5.318, de 24/08/2020, AUTORIZO, mediante apresentação de documentação pertinente em vigor, a contratação da empresa Z'andara Music Eireli - CNPJ: 16.755.633/0001-40, para a realização de 10 (dez) apresentações do espetáculo: "Damas do Samba", integrando a programação Artística e Cultural dos CEUs, pelo valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por apresentação, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), onerando a dotação 16.1.0.12.368.3010.2.872.3.3.90.39.00.00, conforme documento SEI 063165931. Com fundamento no art.67 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/14, ficam designados como fiscais do contrato, os servidores indicados de acordo com a informação de SME/COCEU/DIAC (SEI 062163412).

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 165/SME/2022

6016.2022/0029653-4 CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: AÇÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA – CNPJ Nº 02.198.980/0001-04. OBJETO: Contratação da empresa AÇÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 02.198.980/0001-04, por meio da utilização da Ata de Registro de Preços nº 02/SME/2020, com o objetivo de prestação de serviços de transporte em ônibus de fretamento por viagem, sendo necessários 1.011 (mil e onze) ônibus.VALOR POR VIAGEM (IDA E VOLTA): R\$ 1.188,00 (mil cento e oitenta e oito reais).VALOR TOTAL: R\$ 1.201.068,00 (um milhão e duzentos e um mil reais e sessenta e oito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.10.12.36 8.3026.2.831.33903900.00. DATA DA LAVRATURA: 18/04/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. SIGNATÁRIOS: Sra. Simone Aparecida Machado, Coordenadora da COPED da Secretaria Municipal de Educação e Sr. José Antonio Alves da Silva, Sócio Titular da empresa AÇÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/SME/2022

6016.2020/0013269-4 - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/SME/2021. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. DETENTORA: DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ Nº 31.556.536/0001-11. OBJETO: Registro de preços para aquisição de Pacotes de Toalhas Umedecidas (Pacotes com 100 unidades), destinados à distribuição para os alunos de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação. Lote 06. DATA DA LAVRATURA: 06/05/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. SIGNATÁRIOS: Sra. Vanessa Conde Carvalho, Coordenadora da COSERV da Secretaria Municipal de Educação e Sr. LEONARDO SOUSA REZENDE, ADMINISTRADOR da empresa DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO FREGUESIA /BRASILÂNDIA

Processo: 6016.2017/0058855-2

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO GUIADOS PELA FÉ CNPJ: 01.346.003/0001-44
ASSUNTO: Aditamento ao Termo de Colaboração

DESPACHO:

I - À vista dos elementos constantes dos autos, em especial as manifestações dos Setores Técnicos competentes desta DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, os quais acolho e adoto como razão de decidir, no exercício da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020 e Portaria de Nomeação Nº. 276 de 16/